



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13299398)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021

ORIENTAÇÃO GERAL: O PRESENTE DOCUMENTO APRESENTA DOIS MODELOS DE DFD:

I - MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E

II - MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

OS MODELOS SÃO EXCLUDENTES ENTRE SI, PORTANTO A OPÇÃO DEVERÁ SE PAUTAR PELAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA, DEVENDO SER EXCLUÍDO O ITEM QUE NÃO FOR APLICÁVEL (MODELO I OU II)

II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. NECESSIDADE A SER ATENDIDA E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização do **Curso de Armamento e Tiro** destinado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, mediante a contratação de instrutor especializado para ministrar as atividades teóricas e práticas.

A necessidade decorre da existência de novos Agentes da Polícia Judicial em exercício que ainda não tiveram a oportunidade de realizar o Curso de Armamento e Tiro, etapa indispensável à capacitação para o manuseio e emprego seguro de arma de fogo institucional. Além disso, há Agentes da Polícia Judicial que manifestaram interesse em participar do curso por ainda não possuírem porte institucional de arma de fogo, sendo a capacitação requisito essencial para a instrução do respectivo processo administrativo de concessão do porte, conforme as normas aplicáveis.

A contratação possibilitará a formação e a qualificação técnica dos Agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o uso seguro, responsável e eficiente do armamento institucional, para a redução de riscos durante o desempenho das atividades operacionais e para o aperfeiçoamento contínuo do efetivo. Como benefícios diretos, espera-se ampliar o número de servidores aptos ao porte institucional de arma de fogo, fortalecer a capacidade operacional da Polícia Judicial, assegurar maior disponibilidade de agentes qualificados para atuação em missões de segurança institucional, escoltas e proteção de magistrados, além de promover maior eficiência na prestação do serviço público e na proteção de pessoas, instalações e patrimônio da Justiça Federal.

Para atendimento dessa necessidade, propõe-se a contratação do instrutor Fábio César Aparecido Romão da Silva, Policial Civil integrante do Grupo de Operações Especiais (GOE), profissional que reúne ampla experiência operacional e reconhecida qualificação técnica em armamento e tiro, apresentando perfil plenamente compatível com as necessidades de capacitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Conforme currículo constante no doc. SEI nº 13301293, o instrutor possui habilitações nas

modalidades Operacional (OP I, OP II e OP III) e Tática (TAT I e TAT II), expedidas pela Academia de Polícia de São Paulo, além de extensa experiência como instrutor convidado de organizações militares e instituições de segurança pública, tendo ministrado cursos e treinamentos para o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira, a Academia de Polícia e outros órgãos de segurança pública. Consta, ainda, sua participação em missões especiais de elevada complexidade, circunstâncias que evidenciam sua elevada capacidade técnica e experiência profissional, tornando-o o profissional que melhor atende às necessidades da Administração para a condução do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial.

1.1. DETALHAMENTO PRELIMINAR DA DEMANDA

1.1.1. Fornecimento/compra/aquisição

- ☐ Fornecimento com instalação ou com outra prestação acessória de serviço(s).
- ☐ Bem de consumo
- ☐ Bem permanente
- ☐ O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento/compra/aquisição:

- ☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021
- ☐ Não contínuo ou contratado por escopo

1.1.2. Serviço

- ☒ Serviço em geral
- ☐ Serviço em geral com fornecimento de material
- ☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra
- ☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

- ☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021
- ☒ Não contínuo ou contratado por escopo

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

Unidade/Setor: Subsecretaria de Segurança - USEG

Responsável pela demanda: Alberto Rodrigues Sophia

E-mail: adm-sp-useg@trf3.jus.br

Telefone: (11) 2172-6503

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA

Estima-se a contratação de **1 (um) instrutor de armamento e tiro**, para ministrar **3 (três) turmas**, com **8 (oito) horas de instrução cada**, distribuídas em **3 (três) dias**, totalizando **24 (vinte e quatro) horas de instrução**.

O quantitativo foi definido com base na demanda apresentada pela Divisão de Segurança Institucional, considerando a necessidade de capacitação de Agentes da Polícia Judicial que ainda não realizaram o

Curso de Armamento e Tiro, bem como daqueles que necessitam da capacitação para instrução do processo de concessão de porte institucional de arma de fogo.

A realização do curso em três turmas, distribuídas em três dias distintos, busca proporcionar melhor aproveitamento das atividades teóricas e práticas, compatibilizando a disponibilidade dos participantes e a continuidade das atividades da Polícia Judicial, além de observar a capacidade operacional do treinamento, a disponibilidade do estande de tiro e a necessidade de adequada supervisão dos participantes durante as instruções, contribuindo para a segurança e a efetividade da capacitação.

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE SERÁ ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A previsão para o início da prestação dos serviços é **setembro de 2026**, em data a ser definida pela Divisão de Segurança Institucional, de acordo com o cronograma do Curso de Armamento e Tiro e a disponibilidade do instrutor e do local de realização das atividades.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

5.1. Item(ns) do PCA: **Item ID PC 411/26 - Cursos Pessoa Jurídica (PJ) - DIES**

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação, observados os procedimentos definidos na Resolução PRES n.º 587/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Mada, Agente de Polícia Judicial**, em 08/07/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael de Assis, Diretor da Divisão de Segurança Institucional**, em 08/07/2026, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO RODRIGUES SOPHIA, Diretor da Subsecretaria de Segurança - USEG**, em 08/07/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13299398** e o código CRC **BB2C6401**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

CERTIDÃO

Prezados(as) da DIES,

Certifico, para os devidos fins, que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos (doc. SEI 13299398) contém erro material.

Assim, **onde se lê:** *"Estima-se a contratação de 1 (um) instrutor de armamento e tiro, para ministrar 3 (três) turmas, com 8 (oito) horas de instrução cada, distribuídas em 3 (três) dias, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de instrução."*,

leia-se: *"Estima-se a contratação de 1 (um) instrutor de armamento e tiro para ministrar 3 (três) turmas. Cada turma será realizada em 3 (três) dias, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 24 (vinte e quatro) horas de instrução por turma e 72 (setenta e duas) horas de instrução no total."*

Permanecem inalteradas as demais informações constantes do referido documento.

É a certidão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Mada, Diretor(a) da Divisão de Segurança Institucional, em exercício**, em 16/07/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13324546** e o código CRC **2256EA26**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
1º andar

INFORMAÇÃO Nº 13438953/2026 - SUTD

Exma. Juíza Federal Diretora Acadêmica da Escola de Servidores,

Apresentamos, a seguir, proposta Apresentamos, a seguir, proposta de contratação do treinamento **Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT**, no formato presencial, conforme agendamento:

1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;

2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;

3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Trata-se de contratação de **Pessoa Física**, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de demanda de capacitação originária da Subsecretaria de Segurança (USEG), conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 13299398, *in verbis*:

*"A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização do **Curso de Armamento e Tiro** destinado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, mediante a contratação de instrutor especializado para ministrar as atividades teóricas e práticas.*

A necessidade decorre da existência de novos Agentes da Polícia Judicial em exercício que ainda não tiveram a oportunidade de realizar o Curso de Armamento e Tiro, etapa indispensável à capacitação para o manuseio e emprego seguro de arma de fogo institucional. Além disso, há Agentes da Polícia Judicial que manifestaram interesse em participar do curso por ainda não possuírem porte institucional de arma de fogo, sendo a capacitação requisito essencial para a instrução do respectivo processo administrativo de concessão do porte, conforme as normas aplicáveis.

A contratação possibilitará a formação e a qualificação técnica dos Agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o uso seguro, responsável e eficiente do armamento institucional, para a redução de riscos durante o desempenho das atividades operacionais e para o aperfeiçoamento contínuo do efetivo. Como benefícios diretos, espera-se ampliar o número de servidores aptos ao porte institucional de arma de fogo, fortalecer a capacidade operacional da Polícia Judicial, assegurar maior disponibilidade de agentes qualificados para atuação em missões de segurança institucional, escoltas e proteção de magistrados, além de promover maior eficiência na prestação do serviço público e na proteção de pessoas, instalações e patrimônio da Justiça Federal.

Para atendimento dessa necessidade, propõe-se a contratação do instrutor Fábio César Aparecido Romão da Silva, Policial Civil integrante do Grupo de Operações Especiais (GOE), profissional que reúne ampla experiência operacional e reconhecida qualificação técnica em armamento e tiro, apresentando perfil plenamente compatível com as necessidades de capacitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Conforme currículo constante no doc. SEI nº 13301293, o instrutor possui habilitações nas modalidades Operacional (OP I, OP II e OP III) e Tática (TAT I e TAT II), expedidas pela Academia de Polícia de São Paulo, além de extensa experiência como instrutor convidado de organizações militares e instituições de segurança pública, tendo ministrado cursos e treinamentos para o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira, a Academia de Polícia e outros órgãos de segurança pública. Consta, ainda, sua participação em missões especiais de elevada complexidade, circunstâncias que evidenciam sua elevada capacidade técnica e experiência profissional, tornando-o o profissional que melhor atende às necessidades da Administração para a condução do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial.

.....
O quantitativo foi definido com base na demanda apresentada pela Divisão de Segurança Institucional, considerando a necessidade de capacitação de Agentes da Polícia Judicial que ainda não realizaram o Curso de Armamento e Tiro, bem como daqueles que necessitam da capacitação para instrução do processo de concessão de porte institucional de arma de fogo.

A realização do curso em três turmas, distribuídas em três dias distintos, busca proporcionar melhor aproveitamento das atividades teóricas e práticas, compatibilizando a disponibilidade dos participantes e a continuidade das atividades da Polícia Judicial, além de observar a capacidade operacional do treinamento, a disponibilidade do estande de tiro e a necessidade de adequada supervisão dos participantes durante as instruções, contribuindo para a segurança e a efetividade da capacitação.

.....
A previsão para o início da prestação dos serviços é setembro de 2026, em data a ser definida pela Divisão de Segurança Institucional, de acordo com o cronograma do Curso de Armamento e Tiro e a disponibilidade do instrutor e do local de realização das atividades.

.....
5.1. Item(ns) do PCA: Item ID PC 411/26 - Cursos Pessoa Jurídica (PJ) - DIES

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região."

Cumpra registrar que houve correção do quantitativo total de horas, nos termos do doc. 13324546, para constar 24 (vinte e quatro) horas de instrução por turma, totalizando **72 (setenta e duas) horas** de instrução.

A capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo constitui requisito para o porte institucional destinado aos Agentes da Polícia Judicial, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 686, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal (doc. 13434630), da qual se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 3º Os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional, sem prejuízo da participação anual nos cursos de reciclagem exigidos para fins de percepção da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS, conforme previsto no art. 17, § 3º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

.....
Art. 6º O porte institucional de arma de fogo dos servidores fica condicionado à: [...]

II - formação funcional inicial e continuada, nacionalmente parametrizada, em estabelecimentos de ensino de atividade policial ou das Forças Armadas, ou em cursos credenciados pela Polícia Federal, por meio de convênio ou cooperação técnica;

.....
§ 3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização e porte de arma de fogo, promovido por instrutores de armamento e tiro credenciados, conforme legislação vigente. [...]

Os serviços serão prestados em conjunto com dois instrutores internos, contratados com fundamento na Resolução CJF nº 835/2023, conforme consta do processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001.

Ajustes do DFD:

Informações no PAC 2026 e PACD 2026, conforme abaixo:

5.1 - A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, no Processo SEI 0008066-26.2025.4.03.8001 (doc. 12019687), sob o "*ID PC 411/26 - Cursos - Pessoa Jurídica (PJ)*", na linha de Fornecimento SICAF: **CATSER 21172 - "Treinamento Qualificação Profissional"**, com possibilidade de contratação de **Pessoa Física**, para ministrar o treinamento, nos termos da Lei 14.133/2021".

Conta, ainda, a previsão no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2026 DIES, processo SEI 0016156-91.2023.4.03.8001, no subitem 1.1.9 (doc. 12573908): "*DISE Curso de Armamento e Tiro*".

5.2. A contratação não se relaciona com nenhum indicador do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal de São Paulo e, embora o treinamento seja essencial para a área requisitante, não há impacto direto nos indicadores do PLS.

2. PÚBLICO-ALVO

A contratação visa à capacitação dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, lotados na Subsecretaria de Segurança (USEG), a fim de aprimorar o desempenho de suas atribuições técnicas.

A previsão é de realização de três turmas, cada uma com 8 horas-aula por dia, distribuídas em três dias, e 15 alunos por turma, totalizando 72 horas-aula e 45 alunos.

3. PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

A) Pesquisa de Preços Compras.gov.br (doc. 13430042):

- Não foram localizadas contratações sobre o tema.

B) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 13430048):

- não foram localizadas contratações sobre o tema.

C) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 13430055):

- Não foram encontradas contratações de cursos sobre o tema

D) Pesquisa com o fornecedor (doc. 13430058):

- O fornecedor alega não possuir recibos de treinamentos particulares, exercendo docência e instruções ministradas em instituições públicas.

Obs.: Considerando que as pesquisas realizadas restaram infrutíferas, não tendo sido localizados cursos sobre o mesmo tema, ou similares de mesma natureza, ministrados pelo referido profissional, foram utilizados, excepcionalmente, como parâmetros para aferição do valor de mercado o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023 (doc. 13433907) e o cálculo adotado na Manifestação DIES 13314448.

Verificou-se, nesse contexto, que o valor da hora-aula paga a profissionais com formação em pós-graduação *lato sensu*, admissível apenas para servidores públicos federais, corresponde a R\$ 386,81.

Ademais, mostra-se inviável a competição, por se tratar de outra modalidade de contratação.

Registre-se que na proposta encaminhada pelo profissional (Plano de Ensino, doc. 13430066), está sendo cobrado o mesmo valor pago para os instrutores que ministrarão o mesmo curso, (processo SEI 0011181-21.2026.4.03.8001).

Além disso, o profissional apresentou uma proposta coerente com as necessidades do evento, demonstrando sua capacidade de entender e atender às expectativas.

Diante do exposto, e considerando o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023, para fins de comparativo de preços, espera-se estar demonstrada a compatibilidade do valor proposto com o preços de mercado.

4. SOLUÇÕES DE CAPACITAÇÃO

A solução de capacitação encontrada foi:

SOLUÇÕES (Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70)	Unidade	Qtd	Valor individual	Valor total
Solução 1 - EVENTO IN COMPANY - Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT formato presencial, em São Paulo - 3 turmas de 24h/a cada - início em 28/09/2026 (doc. 13430066)	hora-aula	72	R\$386,81	R\$27.850,32

Comparativo entre as soluções:

Outra solução considerada seria a realização do curso em formato de **evento aberto**. Contudo, o instrutor não disponibiliza o evento nessa modalidade, tampouco realiza sua divulgação na internet.

Os valores estimados referentes às diárias já foram informados no processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001, no montante de R\$78.243,75 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para os mesmos 45 (quarenta e cinco) alunos participantes, razão pela qual foram desconsiderados para fins deste processo.

Assim, o investimento total para a contratação (**solução nº 1**) em EVENTO IN COMPANY, no formato presencial, é de **R\$27.850,32 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**.

5. DADOS DO EVENTO

Evento: "**Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT**"

Carga horária: 3 turmas, 3 dias, 8 horas cada turma, total de 72 horas

Formato: presencial

Local: instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), especialmente o estande de tiro e os alojamentos, localizados na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2.135, Itaim, Taubaté/SP.

Período de realização:

- 1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;
- 2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;
- 3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Instrutor: **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva**

PROGRAMA DO CURSO (doc. 13430066):

Regras de Segurança;

Condutas no Estande;

Fundamentos do Tiro;

Manejo da Pistola Cal. 9 mm;

Posições de Tiro;

Desmontagem e Montagem;

Legislação sobre Armas de Fogo;

Prática de Tiro;

Autodefesa Urbana;

Verificação Final Teórica e Prática.

OBJETIVOS:

Conhecer as regras de segurança e condutas de estande de tiro.

Identificar as pistolas, nomear suas peças, bem como a funcionalidade de tais peças e o uso operacional da arma.

Portar e fazer o uso correto, com segurança e eficácia do armamento utilizado.

Incorporar condutas de segurança no estande de tiro e tomar ações preventivas contra possíveis ameaças contra a sua pessoa ou a terceiros durante sua vida profissional e pessoal, bem como realizar a avaliação que habilita para o porte de arma de fogo funcional.

6. ESCOLHA DO PROFISSIONAL

O professor **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70**, figura, no presente momento, como promotor e organizador do evento de interesse da área demandante, com o tema abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área técnico responsável.

Da documentação encaminhada pelo instrutor (doc. 13430066 e 13301293) é possível aferir que possui *expertise* em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado.

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade da especialista indicado para a condução do evento, cuja reconhecida trajetória profissional, devidamente demonstrada na documentação acostada aos autos (doc. 13301293), o qualifica para o tratamento do tema proposto:

Fábio César Aparecido Romão da Silva

é bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Braz Cubas, com pós-graduação em Direito Público, Direito Privado e Direito Processual, além de formação complementar pela Escola Superior de Guerra. Atua como Policial Civil do Estado de São Paulo há 24 anos, com experiência no Departamento de Inteligência Policial (DIPOL) e como integrante de grupos operacionais especializados, entre eles o Grupo de Operações Especiais (GOE) e o Grupo de Responsabilidade Tática (GRT). Possui ampla qualificação em armamento e tiro, operações táticas, cães de guerra, balística e segurança institucional, tendo participado de cursos, estágios e intercâmbios promovidos por instituições civis e militares. Exerce também atividades docentes, sendo Professor de Criminologia da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária e professor em curso de pós-graduação em Cinotecnia Policial, além de atuar como instrutor e palestrante convidado em cursos e seminários promovidos pelo Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Academia de Polícia e demais instituições de segurança pública.

A notória especialização é assim definida, conforme inc. XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações):

*"XIX - notória especialização: qualidade de **profissional** ou de **empresa** cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

A solução em capacitação apresentada pelo profissional **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva** não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Sobre o exposto, veja-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

"Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

(...)"

Conforme exposto, e diante da competência e saber do profissional que conduzirá o treinamento, espera-se estar demonstrada a notória especialização, bem como o caráter singular do evento, características que inviabilizam a realização de procedimento competitivo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão da natureza única e singular do serviço, bem como a evidente notória especialização do profissional que conduzirá o evento, entende-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação enquadra-se na hipótese de **Inexigibilidade de Licitação** prevista na letra "f" do inciso III do art. 74 da [Lei nº 14.133/2021](#):

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Ressaltamos, ainda, que a **Resolução nº 587/2023 TRF3** (doc. 9625058), dispõe:

Art. 7º, caput:

"Art. 7.º Fica dispensada a necessidade de designação de equipe do planejamento nas contratações de menor complexidade, conforme parâmetros definidos no art. 13."

Art. 18, inc. I, letra "c":

"Art. 18. A elaboração do ETP:

I - é facultada:

(...)

c) nas contratações de outros serviços e compras mediante inexigibilidade de licitação cuja estimativa de despesa não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021."

Assim, considerando que a presente contratação possui valor inferior ao limite de R\$65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido no [Decreto nº 12.807/2025](#), e que o **Documento de Formalização da Demanda - DFD** encontra-se devidamente fundamentado, entende-se, salvo melhor juízo, ser possível a **dispensa** da elaboração do Formulário de Estudos Técnicos Preliminares da Contratação, bem como por não se tratar de serviço de grande vulto ou complexidade, entende-se igualmente **dispensável** o acionamento da Equipe de Planejamento da Contratação.

Opinamos, ainda, salvo melhor juízo, que nas contratações abaixo do limite previsto para dispensa em razão do valor, é admissível a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, considerando o caráter econômico da contratação, a simplicidade das obrigações assumidas e a inexistência de riscos relevantes à Administração.

Há dotação orçamentária prevista para a contratação do treinamento **Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT** - Elemento de Despesa 33.90.39, conforme demonstrado no extrato do Proc. SEI 0001193-73.2026.4.03.8001 (doc. 13438823).

Considerando os benefícios da participação dos servidores indicados para o evento e, conforme justificativas apresentadas, resta comprovado o interesse da Administração.

Elevamos o presente pleito à apreciação superior, acompanhado do formulário **Documento de Formalização da Demanda - DFD** 13299398, com vistas à contratação em referência.

Era o que tinha a informar.

Ciência à UCIN.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 25/08/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 25/08/2026, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13438953** e o código CRC **A177DAF2**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
1º andar

TERMO Nº 13443138/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1) Fundamentação legal. Recomenda-se justificar a inviabilidade de competição nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, com fundamento no caput do artigo ou conforme uma de suas hipóteses, observadas as orientações do TR.

Contratações fundadas no art. 74, III - contratação de determinados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Objeto:

Contratação do treinamento Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT, no formato presencial, conforme agendamento:

- 1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;
- 2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;
- 3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Trata-se de contratação de Pessoa Física, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pelo profissional Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70 tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

O professor Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70, figura, no presente momento, como promotor e organizador do evento de interesse da área demandante, com o tema abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área técnico responsável.

Da documentação encaminhada pelo instrutor (doc. 13430066 e 13301293) é possível aferir que possui *expertise* em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado.

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade da especialista indicado para a condução do evento, cuja reconhecida trajetória profissional, devidamente demonstrada na documentação acostada aos autos (doc. 13301293), o qualifica para o tratamento do tema proposto:

Fábio César Aparecido Romão da Silva

é bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Braz Cubas, com pós-graduação em Direito Público, Direito Privado e Direito Processual, além de formação complementar pela Escola Superior de Guerra. Atua como Policial Civil do Estado de São Paulo há 24 anos, com experiência no Departamento de Inteligência Policial (DIPOL) e como integrante de grupos operacionais especializados, entre eles o Grupo de Operações Especiais (GOE) e o Grupo de Responsabilidade Tática (GRT). Possui ampla qualificação em armamento e tiro, operações táticas, cães de guerra, balística e segurança institucional, tendo participado de cursos, estágios e intercâmbios promovidos por instituições civis e militares. Exerce também atividades docentes, sendo Professor de Criminologia da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária e professor em curso de pós-graduação em Cinotecnia Policial, além de atuar como instrutor e palestrante convidado em cursos e seminários promovidos pelo Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Academia de Polícia e demais instituições de segurança pública.

A notória especialização é assim definida, conforme inc. XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações):

*"XIX - notória especialização: qualidade de **profissional** ou de **empresa** cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

A solução em capacitação apresentada pelo profissional **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva** não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Sobre o exposto, veja-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

*"Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.
(...)"*

Conforme exposto, e diante da competência e saber do profissional que conduzirá o treinamento, espera-se estar demonstrada a notória especialização, bem como o caráter singular do evento, características que inviabilizam a a realização de procedimento competitivo.

SOLUÇÕES DE CAPACITAÇÃO

A solução de capacitação encontrada foi:

SOLUÇÕES (Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70)	Unidade	Qtd	Valor individual	Valor total
Solução 1 - EVENTO IN COMPANY - Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT formato presencial, em São Paulo - 3 turmas de 24h/a cada - início em 28/09/2026 (doc. 13430066)	hora-aula	72	R\$386,81	R\$27.850,32

Comparativo entre as soluções:

Outra solução considerada seria a realização do curso em formato de **evento aberto**. Contudo, o instrutor não disponibiliza o evento nessa modalidade, tampouco realiza sua divulgação na internet.

Os valores estimados referentes às diárias já foram informados no processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001, no montante de R\$78.243,75 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para os mesmos 45 (quarenta e cinco) alunos participantes, razão pela qual foram desconsiderados para fins deste processo.

Assim, o investimento total para a contratação (**solução nº 1**) em EVENTO *IN COMPANY*, no formato presencial, é de **R\$27.850,32 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**.

DADOS DO EVENTO

Evento: "**Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT**"

Carga horária: 3 turmas, 3 dias, 8 horas cada turma, total de 72 horas

Formato: presencial

Local: instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), especialmente o estande de tiro e os alojamentos, localizados na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2.135, Itaim, Taubaté/SP.

Período de realização:

- 1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;
- 2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;
- 3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Instrutor: **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva**

PROGRAMA DO CURSO (doc. 13430066):

Regras de Segurança;

Condutas no Estande;

Fundamentos do Tiro;
Manejo da Pistola Cal. 9 mm;
Posições de Tiro;
Desmontagem e Montagem;
Legislação sobre Armas de Fogo;
Prática de Tiro;
Autodefesa Urbana;
Verificação Final Teórica e Prática.

OBJETIVOS:

Conhecer as regras de segurança e condutas de estande de tiro.
Identificar as pistolas, nomear suas peças, bem como a funcionalidade de tais peças e o uso operacional da arma.
Portar e fazer o uso correto, com segurança e eficácia do armamento utilizado.
Incorporar condutas de segurança no estande de tiro e tomar ações preventivas contra possíveis ameaças contra a sua pessoa ou a terceiros durante sua vida profissional e pessoal, bem como realizar a avaliação que habilita para o porte de arma de fogo funcional.

2) Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

As contratações de **treinamentos**, por sua natureza, são serviços executados em curto período de tempo e se encerram através de ato único, se enquadram, portanto, como **serviço não contínuo**.

Trata-se de demanda de capacitação originária da Subsecretaria de Segurança (USEG), conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 13299398, *in verbis*:

*"A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização do **Curso de Armamento e Tiro** destinado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, mediante a contratação de instrutor especializado para ministrar as atividades teóricas e práticas.*

A necessidade decorre da existência de novos Agentes da Polícia Judicial em exercício que ainda não tiveram a oportunidade de realizar o Curso de Armamento e Tiro, etapa indispensável à capacitação para o manuseio e emprego seguro de arma de fogo institucional. Além disso, há Agentes da Polícia Judicial que manifestaram interesse em participar do curso por ainda não possuírem porte institucional de arma de fogo, sendo a capacitação requisito essencial para a instrução do respectivo processo administrativo de concessão do porte, conforme as normas aplicáveis.

A contratação possibilitará a formação e a qualificação técnica dos Agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o uso seguro, responsável e eficiente do armamento institucional, para a redução de riscos durante o desempenho das atividades operacionais e para o aperfeiçoamento contínuo do efetivo. Como benefícios diretos, espera-se ampliar o número de servidores aptos ao porte institucional de arma de fogo, fortalecer a capacidade operacional da Polícia Judicial, assegurar maior disponibilidade de agentes qualificados para atuação em missões de segurança institucional, escoltas e proteção de magistrados, além de promover maior eficiência na prestação do serviço público e na proteção de pessoas, instalações e patrimônio da Justiça Federal.

Para atendimento dessa necessidade, propõe-se a contratação do instrutor Fábio César Aparecido Romão da Silva, Policial Civil integrante do Grupo de Operações Especiais (GOE), profissional que reúne ampla experiência operacional e reconhecida qualificação técnica em armamento e tiro, apresentando perfil plenamente compatível com as necessidades de capacitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Conforme currículo constante no doc. SEI nº 13301293, o instrutor possui habilitações nas modalidades Operacional (OP I, OP II e OP III) e Tática (TAT I e TAT II), expedidas pela Academia de Polícia de São Paulo, além de extensa experiência como instrutor convidado de organizações militares e instituições de segurança pública, tendo ministrado cursos e treinamentos para o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira, a Academia de Polícia e outros órgãos de segurança pública. Consta, ainda, sua participação em missões especiais de elevada complexidade, circunstâncias que evidenciam sua elevada capacidade técnica e experiência profissional, tornando-o o profissional que melhor atende às necessidades da Administração para a condução do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial.

.....

O quantitativo foi definido com base na demanda apresentada pela Divisão de Segurança Institucional, considerando a necessidade de capacitação de Agentes da Polícia Judicial que ainda não realizaram o Curso de Armamento e Tiro, bem como daqueles que necessitam da capacitação para instrução do processo de concessão de porte institucional de arma de fogo.

A realização do curso em três turmas, distribuídas em três dias distintos, busca proporcionar melhor aproveitamento das atividades teóricas e práticas, compatibilizando a disponibilidade dos participantes e a continuidade das atividades da Polícia Judicial, além de observar a capacidade operacional do treinamento, a disponibilidade do estande de tiro e a

necessidade de adequada supervisão dos participantes durante as instruções, contribuindo para a segurança e a efetividade da capacitação.

.....

A previsão para o início da prestação dos serviços é setembro de 2026, em data a ser definida pela Divisão de Segurança Institucional, de acordo com o cronograma do Curso de Armamento e Tiro e a disponibilidade do instrutor e do local de realização das atividades.

.....

5.1. Item(ns) do PCA: Item ID PC 411/26 - Cursos Pessoa Jurídica (PJ) - DIES

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região."

Cumpra registrar que houve correção do quantitativo total de horas, nos termos do doc. 13324546, para constar 24 (vinte e quatro) horas de instrução por turma, totalizando **72 (setenta e duas) horas** de instrução.

A capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo constitui requisito para o porte institucional destinado aos Agentes da Polícia Judicial, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 686, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal (doc. 13434630), da qual se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 3º Os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional, sem prejuízo da participação anual nos cursos de reciclagem exigidos para fins de percepção da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS, conforme previsto no art. 17, § 3º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

.....

Art. 6º O porte institucional de arma de fogo dos servidores fica condicionado à: [...]

II - formação funcional inicial e continuada, nacionalmente parametrizada, em estabelecimentos de ensino de atividade policial ou das Forças Armadas, ou em cursos credenciados pela Polícia Federal, por meio de convênio ou cooperação técnica;

.....

§ 3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização e porte de arma de fogo, promovido por instrutores de armamento e tiro credenciados, conforme legislação vigente. [...]

Os serviços serão prestados em conjunto com dois instrutores internos, contratados com fundamento na Resolução CJF nº 835/2023, conforme consta do processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001.

Ajustes do DFD:

Informações no PAC 2026 e PACD 2026, conforme abaixo:

5.1 - A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, no Processo SEI 0008066-26.2025.4.03.8001 (doc. 12019687), sob o "*ID PC 411/26 - Cursos - Pessoa Jurídica (PJ)*", na linha de Fornecimento SICAF: **CATSER 21172** - "*Treinamento Qualificação Profissional*", com possibilidade de contratação de **Pessoa Física**, para ministrar o treinamento, nos termos da Lei 14.133/2021".

Conta, ainda, a previsão no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2026 DIES, processo SEI 0016971-20.2025.4.03.8001, no subitem 1.1.9 (doc. 12573908): "*DISE Curso de Armamento e Tiro*".

5.2. A contratação não se relaciona com nenhum indicador do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal de São Paulo e, embora o treinamento seja essencial para a área requisitante, não há impacto direto nos indicadores do PLS.

PÚBLICO-ALVO

A contratação visa à capacitação dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, lotados na Subsecretaria de Segurança (USEG), a fim de aprimorar o desempenho de suas atribuições técnicas.

A previsão é de realização de três turmas, cada uma com 8 horas-aula por dia, distribuídas em três dias, e 15 alunos por turma, totalizando 72 horas-aula e 45 alunos

3) Justificativa para a vigência plurianual

Trata-se de serviço de curta duração não ultrapassando a vigência plurianual.

Contratações anteriores:

Não foram realizadas contratações anteriores sobre o mesmo tema nos últimos 2 anos, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

4) Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

A contratação não se relaciona com nenhum indicador do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal de São Paulo e, embora o treinamento seja essencial para a área requisitante, não há impacto direto nos indicadores do PLS.

5) Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Não se aplica indicação de marcas ou modelos, nas contratações de serviços de treinamentos.

6) Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.

Não se aplica a vedação de marcas ou produtos, nas contratações de serviços de treinamentos.

7) Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.

Não se aplica a exigência de amostra, protótipos, testes e outras às contratações de serviços de treinamento.

8) Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.

Não se aplica a exigência de carta de solidariedade nas contratações de serviços de treinamento.

9) Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Justificativa para a exigência de garantia e do seu respectivo prazo, observando-se as condições de mercado e a repercussão da exigência nos custos da contratação e na pesquisa de preços.

Não se aplica garantia técnica, manutenção e assistência técnica para contratações de serviços de treinamento, devido a simplicidade das obrigações contratadas e a ausência de risco.

10) Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021. Hipótese distinta da previsão contida no no art. 40, § 1º, III, e § 4º, da Lei.

Não aplica serviços de manutenção e assistência técnica para contratações de serviços de treinamento.

11) Prazo de validade, a depender do objeto: Avaliar o cabimento. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Não se aplica aquisição de produto perecível às contratações de serviços de treinamento.

12) Subcontratação: Em regra, não é admissível.

Não será admitida a subcontratação.

13) Garantia de execução. Avaliar a necessidade. Justificativa para a exigência ou não de garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo percentual adotado.

Não será aplicada garantia de execução.

14) Vistoria. Avaliar a necessidade.

Não será necessária a realização de vistoria.

15) Justificativa para não-utilização do catálogo eletrônico de padronização.

Foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização disponibilizado no site <https://catalogo.compras.gov.br/> - CATSER 21172 - "Treinamento Qualificação Profissional".

16) Análise do ciclo de vida.

Não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

17) Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento.

Não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

18) Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento.

Não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

19) Outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a contratação pretendida - Verificar, indicar e motivar.

Não há outros requisitos necessários.

20) Participação na execução do contrato.

I - Pessoa física

É possível a contratação de pessoa física para ministrar cursos, desde que o profissional seja notório especialista no tema.

Nesta contratação, como a modalidade será por **Inexigibilidade de Licitação**, é inviável a competição, pois a escolha do profissional ou da empresa é estabelecida pela notória especialização no tema a ser abordado que melhor atende à demanda, o que inviabiliza a disputa ou competição entre profissionais.

II - Cooperativa

Não serão admitidas, uma vez que as contratações por inexigibilidade exigem a presença de profissional de notória especialização com atuação pessoal, o que não se compatibiliza com a natureza das cooperativas, que são pessoas jurídicas coletivas, não sendo possível identificar a atuação individualizada de um profissional específico.

21) Sistema de Registro de Preços - SRP.

(Não se aplica SRP) - trata-se de contratação de serviços de treinamento de entrega única.

22) Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

(Não se aplica à contratação de serviços de treinamento).

B) Exigências de habilitação.

Não serão incluídos os requisitos de habilitação econômico-financeira ou técnica.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica, pois as contratações por inexigibilidade de licitação já exige a comprovação da notória especialização e não há seleção entre vários concorrentes.

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Não serão incluídos os requisitos de habilitação econômico-financeira a serem fiscalizados no decorrer da execução contratual, devido o caráter econômico da contratação e a simplicidade das obrigações contratadas.

B-3) Habilitação jurídica - registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão legal ou normativa, quando for o caso.

Será solicitado o Contrato Social ou equivalente para averiguar o ramo de atividade.

23) Formalização do contrato - Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

O instrumento a ser utilizado para formalizar o ajuste será por **Nota de Empenho**.

Nas contratações abaixo do limite previsto para dispensa em razão do valor, salvo melhor juízo, é admissível a substituição do Termo de Contrato por Nota de Empenho, considerando o caráter econômico da contratação, a simplicidade das obrigações assumidas e a inexistência de riscos relevantes à Administração.

24) Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços.

O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**, caracterizado pela contratação da execução do objeto por preço certo e total.

Tal regime revela-se o mais adequado para a contratação de eventos de capacitação, uma vez que a natureza do serviço não permite sua divisão em unidades determinadas.

25) Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Por não se tratar de contratação de grande vulto, não será aplicada cláusula da Matriz de Riscos, porém, os riscos da contratação foram apurados no [mapa gerenciamento de riscos](#) (doc. 13443388).

26) Definição do índice de reajuste,

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2026 - data de assinatura do Plano de Ensino (proposta) - doc. 13430066.

Índice adotado: IPCA

27) Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.

Não se aplica às contratações de treinamento.

28) Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Não está previsto o pagamento antecipado para esta contratação.

Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O atesto ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento de cobrança, que será encaminhada à área financeira.

Data da entrega:

Dia do início do evento: **28/09/2026** - carga horária: 72 horas - 3 turmas, 3 dias, 24 h/a por turma - Modalidade: Evento in company - formato: **presencial (em Taubaté-SP).**

Local de entrega: instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), especialmente o estande de tiro e os alojamentos, localizados na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2.135, Itaim, Taubaté/SP (local adequado, devido às características do objeto a ser contratado).

Condições do recebimento do objeto: O **faturamento** deverá ser realizado no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis após** o término do treinamento, considerando os feriados e eventuais emendas. Entretanto, por questões fiscais e contábeis, como não é permitido efetuar o faturamento **após o dia 20 de cada mês**, caso recaia após essa data, o prazo será contabilizado a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

A Nota Fiscal ou documento de cobrança será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário a lista de presenças ou cópia dos certificados - se houver (o prazo para o Atesto é de 2 dias úteis). Caso os referidos documentos não sejam encaminhados dentro desse prazo, o envio da Nota Fiscal ou documento de cobrança para pagamento ficará sobrestado até o recebimento da documentação exigida.

A liquidação será efetuada somente após a realização das três turmas do curso.

Caso a Nota Fiscal ou documento de cobrança seja emitida em desacordo com as orientações previamente fornecidas, esta (e) será devolvida (o) ao contratado para as devidas correções e regularização.

29) Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto.

O contratado designará formalmente o **preposto**, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias, após recebimento da Nota de Empenho, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

E deverá manter preposto no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato (no local da realização do evento, podendo ser remoto no caso de cursos online ao vivo).

30) Instalação de escritório - No caso de serviços contínuos.

Não se aplica às contratações de treinamento.

31) Justificativa de preço.

PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

A) Pesquisa de Preços Compras.gov.br (doc. 13430042):

- Não foram localizadas contratações sobre o tema.

B) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 13430048):

- não foram localizadas contratações sobre o tema.

C) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 13430055):

- Não foram encontradas contratações de cursos sobre o tema

D) Pesquisa com o fornecedor (doc. 13430058):

- O fornecedor alega não possuir recibos de treinamentos particulares, exercendo docência e instruções ministradas em instituições públicas.

Obs.: Considerando que as pesquisas realizadas restaram infrutíferas, não tendo sido localizados cursos sobre o mesmo tema, ou similares de mesma natureza, ministrados pelo referido profissional, foram utilizados, excepcionalmente, como parâmetros para aferição do valor de mercado o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023 (doc. 13433907) e o cálculo adotado na Manifestação DIES 13314448.

Verificou-se, nesse contexto, que o valor da hora-aula paga a profissionais com formação em pós-graduação *lato sensu*, admissível apenas para servidores públicos federais, corresponde a R\$ 386,81.

Ademais, mostra-se inviável a competição, por se tratar de outra modalidade de contratação.

Registre-se que na proposta encaminhada pelo profissional (Plano de Ensino, doc. 13430066), está sendo cobrado o mesmo valor pago para os instrutores que ministrarão o mesmo curso, (processo SEI 0011181-21.2026.4.03.8001).

Além disso, o profissional apresentou uma proposta coerente com as necessidades do evento, demonstrando sua capacidade de entender e atender às expectativas.

Diante do exposto, e considerando o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023, para fins de comparativo de preços, espera-se estar demonstrada a compatibilidade do valor proposto com o preços de mercado.

JUSTIFICATIVAS DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES DO MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA ORIGINAL NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO (doc. 13443396):

Modelo utilizado: versão **março/2026** (ALIC):

No item 1. Das condições Gerais da Contratação, no subitem 1.1 foi utilizada a opção "**Contratação de serviços**" e foram suprimidos*: o subitem 1.4, por não ser aplicada cláusulas da Matriz de Riscos e os subitens 1.5 até 1.5.4., por não se tratar de contratação por Registro de Preços.

O subitem 1.6 foi mantido* e renumerado para 1.4.

O subitem 1.7 foi mantido* e renumerado para 1.5.

No item 2. Fundamentação constante do DFD **foi incluído*** também o Termo de Justificativas Técnicas - TJT para complementar.

No item 4. Requisitos da Contratação, foi utilizado o modelo para "**d) Contratações fundadas no art. 74, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**". Os demais modelos de texto para contratações que se enquadram em outros artigos foram suprimidos* por se tratarem de outras modalidade de contratação

O subitem 4.1.2. foi mantido* e indicado os critérios de sustentabilidade.

O subitem 4.1.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), - foi suprimido* pois não se aplica às contratações de ações de Capacitação.

O subitem 4.1.4. Diante das conclusões extraídas do processo n. ____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas - foi suprimido* pois não se aplica às contratações de ações de Capacitação.

O subitem 4.1.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, foi suprimido* pois o objeto contratado não se aplica a prestação de serviço autorizado.

O subitem 4.1.6. Da exigência de amostra, foi suprimido*, por não se aplicar à contratação de treinamentos.

O subitem 4.2. foi utilizada a opção que não será admitida a subcontratação, por não se aplicação à contratação de treinamentos.

O subitem 4.3. foi utilizada a opção que não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e os demais subitens (de 4.3.1 até 4.21.1) nos casos em que há garantia, foram suprimidos* por não se aplicar à contratação de treinamentos.

O subitem 4.22 foi renumerado para 4.4 e foi utilizada a opção que não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços e os demais subitens 4.22 até 4.24.1 foram suprimidos* por não se aplicar à contratação de treinamentos.

Os subitem 4.25 foi suprimido*, pois não se aplica a instalação de escritório para contratação de treinamentos.

Os subitens 4.26 e 4.26.1 foram suprimidos*, pois não se aplica a assistência técnica para contratação de treinamentos.

Os subitem 4.27 foi suprimido* por não haver outros requisitos necessários para a contratação.

O subitem 5.2 - Previamente à celebração **do contrato**, foi alterado para Previamente à **emissão da Nota de Empenho**, para adequação do formato da contratação.

O subitem 5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº - foi acrescido*: (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade).

No subitem 5.13 - Qualificação técnica - **no caso de contratação de serviços de engenharia** (de 5.13 até 5.15.4) - foram suprimidos* por se tratar de contratação de obras e serviços de Engenharia.

Para o item 6, foi utilizada a sugestão de texto para **contratação de serviços em geral (...).**

Os subitens de (6.2) 6.2.1 a 6.2.3 - Matriz de Risco, foram suprimidos*, por não se tratar de contratação de grande vulto, não será aplicada a matriz de riscos neste caso.

O Subitem 6.3 foi renumerado para 6.2. e os subitens 6.3.1 até 6.3.5 para 6.2.1 até 6.2.5.

Os subitem de 6.4 a 6.4.3 - Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: - foram **suprimidos***, pois não serão fornecidos de materiais ou equipamentos nesta contratação.

O subitens de 6.5 a 6.5.3 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:, foram **suprimidos***, pois todos os detalhes da contratação já foram dimensionados no início do item 6.

O subitem 6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os demais subitens (até 6.10) - foram suprimidos* - pois não haverá prestação de garantia.

O subitem 6.11. até 6.18 - Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas - foram suprimidos* pois não se aplica à contratação de serviços de treinamento.

O subitem 6.20. foi utilizada a opção de redação de texto: que não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto - e renumerado para 6.4.

A sugestão de texto para para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - foi suprimida* (não se aplica a contratação de serviços de treinamento).

O subitem 7.10 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos - foi mantido e alterado* para: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**. - Obs: Em observância ao princípio da segregação das funções (art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021), devido a simplicidade da natureza da contratação, o pequeno vulto e o baixo risco, o contrato será fiscalizado pelo próprio Gestor, que é a área mais adequada para exercer a fiscalização.

O subitem 7.13 - foi suprimido* devido na própria Nota Explicativa indica-los apenas para rotinas de fiscalização específicas para atender à peculiaridades do objeto contratado, não se aplicando a presente contratação.

Os subitens 7.14 até 7.24 foram mantidos e renumerados.

O subitens 8.1.9 e 8.1.10 - foram suprimidos*, por motivo de não ser exigida a garantia de contratação.

O subitem 8.1.11 até 8.3 - foram mantidos* e renumerados.

No item 9 - Obrigações do contratado foi inutilizada* a Redação para casos de aquisições e utilizada a Redação para contratação de serviços em geral.

O subitem 9.1.35 e 9.1.35.1 - foram suprimidos* pois não se trata de serviços técnicos especializados com direitos patrimoniais.

O subitem 9;1.36 foi mantido* e renumerado para 9.1.35.

Foi incluído* subitem 9.1.38 - para constar as obrigações da contratada que estão inclusas na contratação.

O item 11 - Critérios de Medição e Pagamento - foi utilizada a redação para contratação de serviços em geral e os subitens 11.1 até 11.1.3.2, foram suprimidos*, por não se aplicar o IMR nesta contratação.

O subitem 11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. - foi **ajustado*** para: Os serviços serão recebidos provisoriamente, **até a data de início do evento**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e foi renumerado.

O subitem 11.3.5 foi **ajustado para**: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos **antes ou durante a realização do evento**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e renumerado para 11.2.5.

O subitem 11.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento. - o Termo APROVAÇÃO pelo FISCAL foi **adaptado*** para APROVAÇÃO pelo GESTOR, pois nesta contratação será o Gestor que fiscalizará o contrato e ajustado com as condições para faturamento de serviços de ação de capacitação, por se tratar de contratação de natureza simplificada, pequeno vulto e de baixo risco e foi renumerado para 11.7. e os subitens 11.8.1 até 11.8.5.2 foram renumerados na sequência.

Os subitens 11.8.5 e 11.8.5.2 não foi utilizada a redação para quem faz o uso do SIGEO (ainda não foi implantado) e o subitem 11.8.5 foi renumerado para 11.7.5.

Os subitens 11.9 até 11.9.2 foram renumerados para 11.8 até 11.8.2.

Os subitens 11.10 até 11.17.1 foram renumerados para 11.9 até 11.16.2.

O subitem 11.18. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico. - E demais subitens relacionados (até 11.18.7.) foram **suprimidos*** - por motivo de não estar previsto pagamento antecipado na contratação.

Os subitens 11.19 até 11.26 foram renumerados para 11.17 até 11.24.

No item 12 - Infrações e Sanções Administrativas, os subitens que tratam de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão-de-obra **não foram incluídos***, por não se aplicar a esta contratação que não é de serviços contínuos, o demais subitens (a partir de 12.3) foram mantidos.

O item 13 - Extinção Contratual - foi utilizado o modelo de redação para os contratos não-contínuos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo).

Os itens 14 a 19 - **foram mantidos***.

Obs. Devido as alterações e supressões no modelo original, foi necessária a renumeração de alguns itens e subitens do Termo de Referência a ser elaborado.

São Paulo, data infra.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 25/08/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 25/08/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13443138** e o código CRC **D96B79AE**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
1º andar

MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (13443388)

MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021

OBJETO A SER CONTRATADO:

Contratação do treinamento Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT, no formato presencial, conforme agendamento:

1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;

2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;

3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Trata-se de contratação de Pessoa Física, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

FASE DE ANÁLISE		
☐ Preparatória ou de Planejamento da Contratação		
☐ Seleção do Fornecedor		
☒ Gestão da Contratação		
RISCO 01		
<u>Atraso na emissão da Nota de Empenho (até a data prevista para realização do evento)</u>		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Id	Dano Potencial	
1.	Não Contratação ou reagendamento do evento	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 02
<u>Substituição do notório especialista contratado para ministrar o treinamento</u>

Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano Potencial		
1.	Suspensão da contratação, até verificação do requisito notória especialização		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Suspensão da contratação, até verificação do requisito notória especialização	Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Avaliar a notoriedade do novo instrutor	Divisão da Escola de Servidores - DIES	

RISCO 03		
Cancelamento do evento pela contratada.		
Probabilidade:		(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:		() Baixo () Médio (X) Alto
Id	Dano Potencial	
1.	Não contratação	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Acompanhamento diário do expediente administrativo	Seção de Treinamento e Desenvolvimento - SUTD
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

ASSINATURAS
São Paulo, data infra. _____ Identificação e assinatura do servidor (no rodapé) _____ Identificação e assinatura do titular da área requisitante (no rodapé)



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 25/08/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Fernandes Covero, Supervisor da Seção de Treinamento e Desenvolvimento**, em 25/08/2026, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13443388** e
o código CRC **FE0617E7**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br
1º andar

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 13443396/2026 -
DFORSP/SADM-SP/UCIN/DIES/SUTD**

Processo SEI nº 0010998-50.2026.4.03.8001

Documento nº 13443396

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação do treinamento Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT, no formato presencial, conforme agendamento:

1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;

2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;

3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Trata-se de contratação de Pessoa Física, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo:

Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70	Unidade	Qtd	Valor individual	Valor total
Solução 1 - EVENTO IN COMPANY - Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT formato presencial, em São Paulo - 3 turmas de 24h/a cada - início em 28/09/2026 (doc. 13430066)	hora-aula	72	R\$386,81	R\$27.850,32

1.2. Trata-se de fornecimentos enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo.

1.3. O custo estimado da contratação é de: **R\$27.850,32 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

A) Pesquisa de Preços Compras.gov.br (doc. 13430042):

- Não foram localizadas contratações sobre o tema.

B) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 13430048):

- não foram localizadas contratações sobre o tema.

C) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 13430055):

- Não foram encontradas contratações de cursos sobre o tema

D) Pesquisa com o fornecedor (doc. 13430058):

- O fornecedor alega não possuir recibos de treinamentos particulares, exercendo docência e instruções ministradas em instituições públicas.

Obs.: Considerando que as pesquisas realizadas restaram infrutíferas, não tendo sido localizados cursos sobre o mesmo tema, ou similares de mesma natureza, ministrados pelo referido profissional, foram utilizados, excepcionalmente, como parâmetros para aferição do valor de mercado o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023 (doc. 13433907) e o cálculo adotado na Manifestação DIES 13314448.

Verificou-se, nesse contexto, que o valor da hora-aula paga a profissionais com formação em pós-graduação *lato sensu*, admissível apenas para servidores públicos federais, corresponde a R\$ 386,81.

Ademais, mostra-se inviável a competição, por se tratar de outra modalidade de contratação.

Registre-se que na proposta encaminhada pelo profissional (Plano de Ensino, doc. 13430066), está sendo cobrado o mesmo valor pago para os instrutores que ministrarão o mesmo curso, (processo SEI 0011181-21.2026.4.03.8001).

Além disso, o profissional apresentou uma proposta coerente com as necessidades do evento, demonstrando sua capacidade de entender e atender às expectativas.

Diante do exposto, e considerando o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023, para fins de comparativo de preços, espera-se estar demonstrada a compatibilidade do valor proposto com o preços de mercado.

1.4. A forma de fornecimento é em remessa única, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.5. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas (docs. 13299398 e 13443138):

Trata-se de demanda de capacitação originária da Subsecretaria de Segurança (USEG), conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 13299398, *in verbis*:

"A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, mediante a contratação de instrutor especializado para ministrar as atividades teóricas e práticas.

A necessidade decorre da existência de novos Agentes da Polícia Judicial em exercício que ainda não tiveram a oportunidade de realizar o Curso de Armamento e Tiro, etapa indispensável à capacitação para o manuseio e emprego seguro de arma de fogo institucional. Além disso, há Agentes da Polícia Judicial que manifestaram interesse em participar do curso por ainda não possuírem porte institucional de arma de fogo, sendo a capacitação requisito essencial para a instrução do respectivo processo administrativo de concessão do porte, conforme as normas aplicáveis.

A contratação possibilitará a formação e a qualificação técnica dos Agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o uso seguro, responsável e eficiente do armamento institucional, para a redução de riscos durante o desempenho das atividades operacionais e para o aperfeiçoamento contínuo do efetivo. Como benefícios diretos, espera-se ampliar o número de servidores aptos ao porte institucional de arma de fogo, fortalecer a capacidade operacional da Polícia Judicial, assegurar maior disponibilidade de agentes qualificados para atuação em missões de segurança institucional, escoltas e proteção de magistrados, além de promover maior eficiência na prestação do serviço público e na proteção de pessoas, instalações e patrimônio da Justiça Federal.

Para atendimento dessa necessidade, propõe-se a contratação do instrutor Fábio César Aparecido Romão da Silva, Policial Civil integrante do Grupo de Operações Especiais (GOE), profissional que reúne ampla experiência operacional e reconhecida qualificação técnica em armamento e tiro, apresentando perfil plenamente compatível com as necessidades de capacitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São

Paulo. Conforme currículo constante no doc. SEI nº 13301293, o instrutor possui habilitações nas modalidades Operacional (OP I, OP II e OP III) e Tática (TAT I e TAT II), expedidas pela Academia de Polícia de São Paulo, além de extensa experiência como instrutor convidado de organizações militares e instituições de segurança pública, tendo ministrado cursos e treinamentos para o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira, a Academia de Polícia e outros órgãos de segurança pública. Consta, ainda, sua participação em missões especiais de elevada complexidade, circunstâncias que evidenciam sua elevada capacidade técnica e experiência profissional, tornando-o o profissional que melhor atende às necessidades da Administração para a condução do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial.

.....

O quantitativo foi definido com base na demanda apresentada pela Divisão de Segurança Institucional, considerando a necessidade de capacitação de Agentes da Polícia Judicial que ainda não realizaram o Curso de Armamento e Tiro, bem como daqueles que necessitam da capacitação para instrução do processo de concessão de porte institucional de arma de fogo.

A realização do curso em três turmas, distribuídas em três dias distintos, busca proporcionar melhor aproveitamento das atividades teóricas e práticas, compatibilizando a disponibilidade dos participantes e a continuidade das atividades da Polícia Judicial, além de observar a capacidade operacional do treinamento, a disponibilidade do estande de tiro e a necessidade de adequada supervisão dos participantes durante as instruções, contribuindo para a segurança e a efetividade da capacitação.

.....

A previsão para o início da prestação dos serviços é setembro de 2026, em data a ser definida pela Divisão de Segurança Institucional, de acordo com o cronograma do Curso de Armamento e Tiro e a disponibilidade do instrutor e do local de realização das atividades.

.....

5.1. Item(ns) do PCA: Item ID PC 411/26 - Cursos Pessoa Jurídica (PJ) - DIES

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região."

Cumpre registrar que houve correção do quantitativo total de horas, nos termos do doc. 13324546, para constar 24 (vinte e quatro) horas de instrução por turma, totalizando **72 (setenta e duas) horas** de instrução.

A capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo constitui requisito para o porte institucional destinado aos Agentes da Polícia Judicial, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 686, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal (doc. 13434630), da qual se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 3º Os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional, sem prejuízo da participação anual nos cursos de reciclagem exigidos para fins de percepção da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS, conforme previsto no art. 17, § 3º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

.....

Art. 6º O porte institucional de arma de fogo dos servidores fica condicionado à: [...]

II - formação funcional inicial e continuada, nacionalmente parametrizada, em estabelecimentos de ensino de atividade policial ou das Forças Armadas, ou em cursos credenciados pela Polícia Federal, por meio de convênio ou cooperação técnica;

.....

§ 3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização e porte de arma de fogo, promovido por instrutores de armamento e tiro credenciados, conforme legislação vigente. [...]

Os serviços serão prestados em conjunto com dois instrutores internos, contratados com fundamento na Resolução CJF nº 835/2023, conforme consta do processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001.

PÚBLICO-ALVO

A contratação visa à capacitação dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, lotados na Subsecretaria de Segurança (USEG), a fim de aprimorar o desempenho de suas atribuições técnicas.

A previsão é de realização de três turmas, cada uma com 8 horas-aula por dia, distribuídas em três dias, e 15 alunos por turma, totalizando 72 horas-aula e 45 alunos

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual:

Ajustes do DFD:

Informações no PAC 2026 e PACD 2026, conforme abaixo:

5.1 - A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, no Processo SEI 0008066-26.2025.4.03.8001 (doc. 12019687), sob o "ID PC 411/26 - Cursos - Pessoa Jurídica (PJ)", na linha de Fornecimento SICAF: CATSER 21172 - "Treinamento Qualificação Profissional", com possibilidade de contratação de Pessoa Física, para ministrar o treinamento, nos termos da Lei 14.133/2021".

Conta, ainda, a previsão no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2026 DIES, processo SEI 0016971-20.2025.4.03.8001, no subitem 1.1.9 (doc. 12573908): "DISE Curso de Armamento e Tiro".

5.2. A contratação não se relaciona com nenhum indicador do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal de São Paulo e, embora o treinamento seja essencial para a área requisitante, não há impacto direto nos indicadores do PLS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Soluções de Capacitação:

A solução de capacitação encontrada foi:

SOLUÇÕES (Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70)	Unidade	Qtd	Valor individual	Valor total
Solução 1 - EVENTO IN COMPANY - Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT formato presencial, em São Paulo - 3 turmas de 24h/a cada - início em 28/09/2026 (doc. 13430066)	hora- aula	72	R\$386,81	R\$27.850,32

Comparativo entre as soluções:

Outra solução considerada seria a realização do curso em formato de evento aberto. Contudo, o instrutor não disponibiliza o evento nessa modalidade, tampouco realiza sua divulgação na internet.

Os valores estimados referentes às diárias já foram informados no processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001, no montante de R\$78.243,75 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para os mesmos 45 (quarenta e cinco) alunos participantes, razão pela qual foram desconsiderados para fins deste processo.

Assim, o investimento total para a contratação (solução nº 1) em EVENTO IN COMPANY, no formato presencial, é de R\$27.850,32 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Fundamentação Legal:

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores,

congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pelo profissional **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70** tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

O professor **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70**, figura, no presente momento, como promotor e organizador do evento de interesse da área demandante, com o tema abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área técnico responsável.

Da documentação encaminhada pelo instrutor (doc. 13430066 e 13301293) é possível aferir que possui *expertise* em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado.

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade da especialista indicado para a condução do evento, cuja reconhecida trajetória profissional, devidamente demonstrada na documentação acostada aos autos (doc. 13301293), o qualifica para o tratamento do tema proposto:

Fábio César Aparecido Romão da Silva

é bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Braz Cubas, com pós-graduação em Direito Público, Direito Privado e Direito Processual, além de formação complementar pela Escola Superior de Guerra. Atua como Policial Civil do Estado de São Paulo há 24 anos, com experiência no Departamento de Inteligência Policial (DIPOL) e como integrante de grupos operacionais especializados, entre eles o Grupo de Operações Especiais (GOE) e o Grupo de Responsabilidade Tática (GRT). Possui ampla qualificação em armamento e tiro, operações táticas, cães de guerra, balística e segurança institucional, tendo participado de cursos, estágios e intercâmbios promovidos por instituições civis e militares. Exerce também atividades docentes, sendo Professor de Criminologia da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária e professor em curso de pós-graduação em Cinotecnica Policial, além de atuar como instrutor e palestrante convidado em cursos e seminários promovidos pelo Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Academia de Polícia e demais instituições de segurança pública.

A notória especialização é assim definida, conforme inc. XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações):

*"XIX - notória especialização: qualidade de **profissional** ou de **empresa** cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

A solução em capacitação apresentada pelo profissional **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva** não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Sobre o exposto, veja-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

"Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. (...)"

Conforme exposto, e diante da competência e saber do profissional que conduzirá o treinamento, espera-se estar demonstrada a notória especialização, bem como o caráter singular do evento, características que inviabilizam a realização de procedimento competitivo.

4.1.2. Critérios de Sustentabilidade:

A contratação não se relaciona com nenhum indicador do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal de São Paulo e, embora o treinamento seja essencial para a área requisitante, não há impacto direto nos indicadores do PLS.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à emissão da **Nota de Empenho**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.2 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade)

5.12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.11. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou;

5.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

5.12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de [empreitada por preço global](#).

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços [corresponde à data de realização do evento](#):

[1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;](#)

[2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;](#)

[3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.](#)

[Somente poderá ser executado após o envio da Nota de Empenho.](#)

6.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

[O treinamento será realizado no formato **presencial**.](#)

6.2.3. Local e horário da prestação de serviço:

Endereço - instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), especialmente o estande de tiro e os alojamentos, localizados na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2.135, Itaim, Taubaté/SP (local adequado, devido às características do objeto a ser contratado).

Horários: a serem informados.

6.2.4. Cronograma de realização dos serviços:

DADOS DO EVENTO

Evento: "**Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT**"

Carga horária: 3 turmas, 3 dias, 8 horas cada turma, total de 72 horas

Formato: presencial

Local: instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), especialmente o estande de tiro e os alojamentos, localizados na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2.135, Itaim, Taubaté/SP.

Período de realização:

- 1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;
- 2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;
- 3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Instrutor: **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva**

PROGRAMA DO CURSO (doc. 13430066):

Regras de Segurança;

Condutas no Estande;

Fundamentos do Tiro;

Manejo da Pistola Cal. 9 mm;

Posições de Tiro;

Desmontagem e Montagem;

Legislação sobre Armas de Fogo;

Prática de Tiro;

Autodefesa Urbana;

Verificação Final Teórica e Prática.

OBJETIVOS:

Conhecer as regras de segurança e condutas de estande de tiro.

Identificar as pistolas, nomear suas peças, bem como a funcionalidade de tais peças e o uso operacional da arma.

Portar e fazer o uso correto, com segurança e eficácia do armamento utilizado.

Incorporar condutas de segurança no estande de tiro e tomar ações preventivas contra possíveis ameaças contra a sua pessoa ou a terceiros durante sua vida profissional e pessoal, bem como realizar a avaliação que habilita para o porte de arma de fogo funcional.

6.2.5. Etapa após concluído:

O contratado deverá encaminhar a **lista de presenças ou cópia dos certificados** a título de comprovação da efetiva prestação dos serviços, para fins de liberação do pagamento.

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes: E-mail, telefone ou whatstapp.

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores:

DIES - Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- O Instrumento de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/Home/BuscaAtosNormativos/0>

Preposto

7.7. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, **no prazo de 2 (dois) dias, após recebimento da Nota de Empenho**, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **de execução do contrato**.

7.9. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**.

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2022 ou outra que venha a substituí-la.

7.13. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.21. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;

7.21.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.22. A a gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.23. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas desta decisão;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.17. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.28. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.35. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9.1.36. Cadastrar-se no SIGEO através do endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> e vincular-se ao TRF3, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pelo contratado.

9.1.38. Estão inclusos na contratação:

- **Cumprir em todo o conteúdo programático.**

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até a data de início do treinamento - 28/09/2026, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

11.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos antes ou durante a realização dos eventos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento, considerando os feriados e eventuais emendas. Entretanto, como não é permitido efetuar o faturamento após o dia 20 de cada mês, caso recaia nesse período, o prazo será contabilizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.3.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Faturamento

11.7. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo GESTOR, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva Nota Fiscal ou Documento de Cobrança para pagamento:

Como não é permitido efetuar o faturamento **após o dia 20 de cada mês**, caso recaís nesse período, o prazo será contabilizado a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

A nota fiscal ou documento de cobrança será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário a **lista de presenças ou cópia dos certificados**, se houver (o prazo para o Atesto é de 2 dias úteis). Caso os referidos documentos não sejam providenciados dentro desse prazo, o envio da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança para pagamento ficará sobrestado até o recebimento da documentação exigida.

Caso a Nota Fiscal ou Documento de Cobrança seja emitida em desacordo com as orientações previamente fornecidas, esta (e) será devolvida (o) ao contratado para as devidas correções e regularização.

11.7.1. O documento de cobrança será emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, situado(a) na **Rua Peixoto Gomide, nº 768 CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.7.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.7.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.7.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.7.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à **Divisão Financeira-DUFI**, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.7.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.7.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico **admsp-sutd@trf3.jus.br**, ou aos cuidados da **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, no endereço **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone (011) 2172-4203**, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

11.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.9. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.9.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.10. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

11.11. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.11.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.13.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.13.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.16.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Reajuste

11.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [21/07/2026 - data de assinatura do Plano de Ensino \(proposta\) - doc. 13430066](#).

11.18. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.18.1. O requerimento será encaminhada à [Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES](#), no endereço [Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone \(011\) 2172-4203](#), no endereço eletrônico: admsp-sutd@trf3.jus.br.

11.18.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

11.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 13.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8.1. Para fins de aplicação da multa, o valor do contrato é o valor atual do contrato quando da prática da infração, incluídos os reajustes/revisões já implementados em decorrência das formas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

12.8.3. Eventual atualização ou correção monetária do valor da multa será devida apenas após a decisão irreversível que impõe a penalidade.

12.8.4. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, será o índice utilizado para fins de atualização ou correção monetária e de juros de mora devidos em caso de atraso injustificado no pagamento do débito decorrente da multa.

12.8.5. Em vista do disposto no subitem anterior, a atualização ou correção monetária e os juros de mora não serão cumulados.

12.9. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **20901 - 090017**;

Fonte de Recursos: **100, PTRES 168360 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Federal - JC PO 002**;

Programa de Trabalho: **168360 - CRH (Capacitação de Recursos Humanos)**;

Elemento de Despesa: **33.90.39 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica**;

Plano Interno: **Não há**.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, situado na **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista/SP CEP 01310-200**, telefone **(011) 2172-4203**, ou no e-mail: **admssp-sutd@trf3.jus.br**.

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o

prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em de Primeiro Grau em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, data infra.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 25/08/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 25/08/2026, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **13443396** e o código CRC **9DB59CA1**.

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA FÍSICA

1. Identificação:

Nome: Fábio César Aparecido Romão da Silva

Endereço: Rua Perfeita Liberdade, 176, Jardim Ângelo.

CEP: 07400-295

Cidade: Arujá

Estado: SP

Telefone: (11) 976239710

Data Nascimento: 21/08/1982

Profissão: Policia Civil

E-mail: fabioromao.fr@gmail.com

Nota: as comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da in rfb nº 1234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da in rfb nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas, em regra, por via eletrônica, no correio eletrônico acima indicado, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

2. Documentos

a) RG: 41.712.745-5

b) CPF: 301.960.568-70

c) PIS/PASEP 129817539-34 e/ou Cadastro Contribuinte Individual – INSS:

d) nº NISS: 129.81753.93-4

e) Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM – Prefeitura (se houver):

3. Dados Bancários

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número da Agência: 1476-1

Conta Corrente: 31001-8

4. Objeto: Contratação para Treinamento

Evento: Curso de Armamento e Tiro (CAT)

Período: de 28 de setembro a 02 de outubro; de 05 a 09 de outubro; e de 19 a 23 de outubro de 2026,

Valor Unitário: 72 aulas, sendo que cada hora aula no valor de R\$386,81

Valor Total: R\$ 27.850,32

5. Validade da Proposta: 31/12/2027

6. DECLARO, SOB PENA DA LEI, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à minha contratação com o poder público e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7. DECLARO observar o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal da Terceira Região, em conformidade com a Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho de Justiça Federal, disponível no endereço https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/estrategia-e-governanca/Res_CJF_147_2011.pdf/view

8. DECLARO, ainda, estar ciente do valor da remuneração a ser creditada nos termos da normatização do Conselho da Justiça Federal, acima indicada.

9. DECLARO que:

☒ Sou servidor público. Especifique o Órgão: Polícia Civil do Estado de São Paulo

10. DECLARO, por fim, que:

☐ Recolhi INSS, sobre o teto, no mês de realização do serviço, cujo comprovante segue anexo.

☐ Recolhi INSS referente ao mês de realização do serviço, cujo comprovante segue anexo.

☒ Não recolhi INSS referente ao mês de realização do serviço.

11. Do Prazo para Pagamento:

11.1- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os seguintes prazos:

11.2- O atesto do gestor do contrato ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

- a) liquidação da despesa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do atesto;
- b) pagamento no prazo de 5 (cinco) úteis, contado da liquidação da despesa

11.3- O pagamento será efetuado por Ordem Bancária. O documento fiscal deve vir detalhadamente especificado, mencionando o número da Nota de Empenho correspondente, dados bancários e respeitando a retenção dos tributos pertinentes.

11.4- Para contratações que ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo será de 20 dias úteis do recebimento do documento fiscal, que será encaminhada à área financeira.

12- DECLARO estar ciente de que todos os documentos relativos à presente contratação, tais como Cópias do CPF; RG; Cópia último comprovante de recolhimento do INSS (se houver); Proposta comercial, Recibos e outros que porventura sejam solicitados, deverão ser enviados digitalizados para o endereço adm-sp-sutd@trf3.jus.br, sendo as vias originais remetidas para Jutiza Federal de Primeiro Grau em São Paulo – Núcleo da Escola de Servidores, à Avenida Paulista, 1682, Bela Vista/SP CEP 01310-200.

13 – DECLARO que não possuo cadastro como trabalhador autônomo junto à Prefeitura e a Previdência Social.

14- DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. Ressalva, em caso afirmativo: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

15- DECLARO estar ciente e de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e em seus anexos (anexados a esta Proposta de Prestação de Serviços).

São Paulo, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO CESAR APARECIDO ROMAO DA SILVA**
Data: 27/08/2026 22:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura

Observações:

Serão retidos 11% referentes à Contribuição Previdenciária, de acordo com a Instrução Normativa INSS/DC n.º 087, de 27/3/2003, e 5% referentes ao ISS.

É OBRIGATÓRIO o devido preenchimento dos dados acima solicitados, pois as informações declaradas serão consideradas nos casos de Retenção do INSS (11%) e do ISS (5%), se for o caso.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfisp.jus.br
1º andar

TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 13443396/2026 - DFORSP/SADM-SP/UCIN/DIES/SUTD

Processo SEI nº 0010998-50.2026.4.03.8001

Documento nº 13443396

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Contratação do treinamento Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT, no formato presencial, conforme agendamento:

- 1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;
- 2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;
- 3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Trata-se de contratação de Pessoa Física, com fulcro na Lei de Licitações nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo:

Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70	Unidade	Qtd	Valor individual	Valor total
Solução 1 - EVENTO IN COMPANY - Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT formato presencial, em São Paulo - 3 turmas de 24h/a cada - início em 28/09/2026 (doc. 13430066)	hora-aula	72	R\$386,81	R\$27.850,32

1.2. Trata-se de fornecimentos enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo.

1.3. O custo estimado da contratação é de: **R\$27.850,32 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

A) Pesquisa de Preços Compras.gov.br (doc. 13430042):

- Não foram localizadas contratações sobre o tema.

B) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 13430048):

- não foram localizadas contratações sobre o tema.

C) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 13430055):

- Não foram encontradas contratações de cursos sobre o tema

D) Pesquisa com o fornecedor (doc. 13430058):

- O fornecedor alega não possuir recibos de treinamentos particulares, exercendo docência e instruções ministradas em instituições públicas.

Obs.: Considerando que as pesquisas realizadas restaram infrutíferas, não tendo sido localizados cursos sobre o mesmo tema, ou similares de mesma natureza, ministrados pelo referido profissional, foram utilizados, excepcionalmente, como parâmetros para aferição do valor de mercado o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023 (doc. 13433907) e o cálculo adotado na Manifestação DIES 13314448.

Verificou-se, nesse contexto, que o valor da hora-aula paga a profissionais com formação em pós-graduação *lato sensu*, admissível apenas para servidores públicos federais, corresponde a R\$ 386,81.

Ademais, mostra-se inviável a competição, por se tratar de outra modalidade de contratação.

Registre-se que na proposta encaminhada pelo profissional (Plano de Ensino, doc. 13430066), está sendo cobrado o mesmo valor pago para os instrutores que ministrarão o mesmo curso, (processo SEI 0011181-21.2026.4.03.8001).

Além disso, o profissional apresentou uma proposta coerente com as necessidades do evento, demonstrando sua capacidade de entender e atender às expectativas.

Diante do exposto, e considerando o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023, para fins de comparativo de preços, espera-se estar demonstrada a compatibilidade do valor proposto com o preços de mercado.

1.4. A forma de fornecimento é em remessa única, conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.5. A autorização da contratação direta, a proposta do contratado, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Justificativas Técnicas (docs. 13299398 e 13443138):

Trata-se de demanda de capacitação originária da Subsecretaria de Segurança (USEG), conforme justificativa técnica descrita no Documento de Formalização da Demanda-DFD 13299398, *in verbis*:

"A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, mediante a contratação de instrutor especializado para ministrar as atividades teóricas e práticas.

A necessidade decorre da existência de novos Agentes da Polícia Judicial em exercício que ainda não tiveram a oportunidade de realizar o Curso de Armamento e Tiro, etapa indispensável à capacitação para o manuseio e emprego seguro de arma de fogo institucional. Além disso, há Agentes da Polícia Judicial que manifestaram interesse em participar do curso por ainda não possuírem porte institucional de arma de fogo, sendo a capacitação requisito essencial para a instrução do respectivo processo administrativo de concessão do porte, conforme as normas aplicáveis.

A contratação possibilitará a formação e a qualificação técnica dos Agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o uso seguro, responsável e eficiente do armamento institucional, para a redução de riscos durante o desempenho das atividades operacionais e para o aperfeiçoamento contínuo do efetivo. Como benefícios diretos, espera-se ampliar o número de servidores aptos ao porte institucional de arma de fogo, fortalecer a capacidade operacional da Polícia Judicial, assegurar maior disponibilidade de agentes qualificados para atuação em missões de segurança institucional, escoltas e proteção de magistrados, além de promover maior eficiência na prestação do serviço público e na proteção de pessoas, instalações e patrimônio da Justiça Federal.

Para atendimento dessa necessidade, propõe-se a contratação do instrutor Fábio César Aparecido Romão da Silva, Policial Civil integrante do Grupo de Operações Especiais (GOE), profissional que reúne ampla experiência operacional e reconhecida qualificação técnica em armamento e tiro, apresentando perfil plenamente compatível com as necessidades de capacitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São

Paulo. Conforme currículo constante no doc. SEI nº 13301293, o instrutor possui habilitações nas modalidades Operacional (OP I, OP II e OP III) e Tática (TAT I e TAT II), expedidas pela Academia de Polícia de São Paulo, além de extensa experiência como instrutor convidado de organizações militares e instituições de segurança pública, tendo ministrado cursos e treinamentos para o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira, a Academia de Polícia e outros órgãos de segurança pública. Consta, ainda, sua participação em missões especiais de elevada complexidade, circunstâncias que evidenciam sua elevada capacidade técnica e experiência profissional, tornando-o o profissional que melhor atende às necessidades da Administração para a condução do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial.

O quantitativo foi definido com base na demanda apresentada pela Divisão de Segurança Institucional, considerando a necessidade de capacitação de Agentes da Polícia Judicial que ainda não realizaram o Curso de Armamento e Tiro, bem como daqueles que necessitam da capacitação para instrução do processo de concessão de porte institucional de arma de fogo.

A realização do curso em três turmas, distribuídas em três dias distintos, busca proporcionar melhor aproveitamento das atividades teóricas e práticas, compatibilizando a disponibilidade dos participantes e a continuidade das atividades da Polícia Judicial, além de observar a capacidade operacional do treinamento, a disponibilidade do estande de tiro e a necessidade de adequada supervisão dos participantes durante as instruções, contribuindo para a segurança e a efetividade da capacitação.

A previsão para o início da prestação dos serviços é setembro de 2026, em data a ser definida pela Divisão de Segurança Institucional, de acordo com o cronograma do Curso de Armamento e Tiro e a disponibilidade do instrutor e do local de realização das atividades.

5.1. Item(ns) do PCA: Item ID PC 411/26 - Cursos Pessoa Jurídica (PJ) - DIES

5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região."

Cumpre registrar que houve correção do quantitativo total de horas, nos termos do doc. 13324546, para constar 24 (vinte e quatro) horas de instrução por turma, totalizando **72 (setenta e duas) horas** de instrução.

A capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo constitui requisito para o porte institucional destinado aos Agentes da Polícia Judicial, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 686, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal (doc. 13434630), da qual se destacam os seguintes dispositivos:

Art. 3º Os servidores aptos a portar arma de fogo deverão participar de treinamento de tiro, no mínimo uma vez ao ano, promovido ou homologado pela unidade de Segurança Institucional, sem prejuízo da participação anual nos cursos de reciclagem exigidos para fins de percepção da Gratificação da Atividade de Segurança - GAS, conforme previsto no art. 17, § 3º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 6º O porte institucional de arma de fogo dos servidores fica condicionado à: [...]

II - formação funcional inicial e continuada, nacionalmente parametrizada, em estabelecimentos de ensino de atividade policial ou das Forças Armadas, ou em cursos credenciados pela Polícia Federal, por meio de convênio ou cooperação técnica;

§ 3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização e porte de arma de fogo, promovido por instrutores de armamento e tiro credenciados, conforme legislação vigente. [...]

Os serviços serão prestados em conjunto com dois instrutores internos, contratados com fundamento na Resolução CJF nº 835/2023, conforme consta do processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001.

PÚBLICO-ALVO

A contratação visa à capacitação dos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, lotados na Subsecretaria de Segurança (USEG), a fim de aprimorar o desempenho de suas atribuições técnicas.

A previsão é de realização de três turmas, cada uma com 8 horas-aula por dia, distribuídas em três dias, e 15 alunos por turma, totalizando 72 horas-aula e 45 alunos

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual:

Ajustes do DFD:

Informações no PAC 2026 e PACD 2026, conforme abaixo:

5.1 - A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, no Processo SEI 0008066-26.2025.4.03.8001 (doc. 12019687), sob o "ID PC 411/26 - Cursos - Pessoa Jurídica (PJ)", na linha de Fornecimento SICAF: **CATSER 21172** - "*Treinamento Qualificação Profissional*", com possibilidade de contratação de **Pessoa Física**, para ministrar o treinamento, nos termos da Lei 14.133/2021".

Conta, ainda, a previsão no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento PACD 2026 DIES, processo SEI 0016971-20.2025.4.03.8001, no subitem 1.1.9 (doc. 12573908): "*DISE Curso de Armamento e Tiro*".

5.2. A contratação não se relaciona com nenhum indicador do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal de São Paulo e, embora o treinamento seja essencial para a área requisitante, não há impacto direto nos indicadores do PLS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Soluções de Capacitação:

A solução de capacitação encontrada foi:

SOLUÇÕES (Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70)	Unidade	Qtd	Valor individual	Valor total
Solução 1 - EVENTO IN COMPANY - Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT formato presencial, em São Paulo - 3 turmas de 24h/a cada - início em 28/09/2026 (doc. 13430066)	hora-aula	72	R\$386,81	R\$27.850,32

Comparativo entre as soluções:

Outra solução considerada seria a realização do curso em formato de **evento aberto**. Contudo, o instrutor não disponibiliza o evento nessa modalidade, tampouco realiza sua divulgação na internet.

Os valores estimados referentes às diárias já foram informados no processo SEI nº 0011181-21.2026.4.03.8001, no montante de R\$78.243,75 (setenta e oito mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), para os mesmos 45 (quarenta e cinco) alunos participantes, razão pela qual foram desconsiderados para fins deste processo.

Assim, o investimento total para a contratação (**solução nº 1**) em EVENTO *IN COMPANY*, no formato presencial, é de **R\$27.850,32 (vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Fundamentação Legal:

Característica do serviço singular, que corresponde a objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores,

congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pelo profissional **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70** tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

O professor **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70**, figura, no presente momento, como promotor e organizador do evento de interesse da área demandante, com o tema abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área técnico responsável.

Da documentação encaminhada pelo instrutor (doc. 13430066 e 13301293) é possível aferir que possui *expertise* em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado.

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade da especialista indicado para a condução do evento, cuja reconhecida trajetória profissional, devidamente demonstrada na documentação acostada aos autos (doc. 13301293), o qualifica para o tratamento do tema proposto:

Fábio César Aparecido Romão da Silva

é bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade Braz Cubas, com pós-graduação em Direito Público, Direito Privado e Direito Processual, além de formação complementar pela Escola Superior de Guerra. Atua como Policial Civil do Estado de São Paulo há 24 anos, com experiência no Departamento de Inteligência Policial (DIPOL) e como integrante de grupos operacionais especializados, entre eles o Grupo de Operações Especiais (GOE) e o Grupo de Responsabilidade Tática (GRT). Possui ampla qualificação em armamento e tiro, operações táticas, cães de guerra, balística e segurança institucional, tendo participado de cursos, estágios e intercâmbios promovidos por instituições civis e militares. Exerce também atividades docentes, sendo Professor de Criminologia da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária e professor em curso de pós-graduação em Cinotecnica Policial, além de atuar como instrutor e palestrante convidado em cursos e seminários promovidos pelo Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Academia de Polícia e demais instituições de segurança pública.

A notória especialização é assim definida, conforme inc. XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações):

*"XIX - notória especialização: qualidade de **profissional** ou de **empresa** cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

A solução em capacitação apresentada pelo profissional **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva** não é passível de licitação, **é singular**, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Sobre o exposto, veja-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

"Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. (...)"

Conforme exposto, e diante da competência e saber do profissional que conduzirá o treinamento, espera-se estar demonstrada a notória especialização, bem como o caráter singular do evento, características que inviabilizam a realização de procedimento competitivo.

4.1.2. Critérios de Sustentabilidade:

A contratação não se relaciona com nenhum indicador do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal de São Paulo e, embora o treinamento seja essencial para a área requisitante, não há impacto direto nos indicadores do PLS.

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP ou do Termo de Justificativas Técnicas.

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n.º 14.133/2021.

5.2. Previamente à emissão da **Nota de Empenho**, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.1. Para o caso de empresa que possua sócios igualitários (50%), as consultas dos sites citados no item 5.2 serão realizadas para ambos.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação jurídica:

5.12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.12.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico próprio;

5.12.1.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

5.12.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº (somente será preenchido quando for necessária a autorização para o exercício da atividade)

5.12.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.1.11. Será verificada a compatibilidade do objeto social do fornecedor com o objeto da contratação.

5.12.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), ou;

5.12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.12.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

5.12.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.12.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.12.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.12.3.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

5.12.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

5.12.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, além daqueles previstos no subitem 8.12.1.8: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

5.12.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução é o de [empreitada por preço global](#).

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. O prazo de execução dos serviços [corresponde à data de realização do evento](#):

[1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;](#)

[2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;](#)

[3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.](#)

[Somente poderá ser executado após o envio da Nota de Empenho.](#)

6.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

[O treinamento será realizado no formato **presencial**.](#)

6.2.3. Local e horário da prestação de serviço:

Endereço - instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), especialmente o estande de tiro e os alojamentos, localizados na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2.135, Itaim, Taubaté/SP (local adequado, devido às características do objeto a ser contratado).

Horários: a serem informados.

6.2.4. Cronograma de realização dos serviços:

DADOS DO EVENTO

Evento: "**Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT**"

Carga horária: 3 turmas, 3 dias, 8 horas cada turma, total de 72 horas

Formato: presencial

Local: instalações do Comando de Aviação do Exército (CAvEx), especialmente o estande de tiro e os alojamentos, localizados na Estrada Municipal dos Remédios, nº 2.135, Itaim, Taubaté/SP.

Período de realização:

- 1ª Turma: de 28 de setembro a 2 de outubro de 2026;
- 2ª Turma: de 5 a 9 de outubro de 2026;
- 3ª Turma: de 19 a 23 de outubro de 2026.

Instrutor: **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva**

PROGRAMA DO CURSO (doc. 13430066):

Regras de Segurança;

Condutas no Estande;

Fundamentos do Tiro;

Manejo da Pistola Cal. 9 mm;

Posições de Tiro;

Desmontagem e Montagem;

Legislação sobre Armas de Fogo;

Prática de Tiro;

Autodefesa Urbana;

Verificação Final Teórica e Prática.

OBJETIVOS:

Conhecer as regras de segurança e condutas de estande de tiro.

Identificar as pistolas, nomear suas peças, bem como a funcionalidade de tais peças e o uso operacional da arma.

Portar e fazer o uso correto, com segurança e eficácia do armamento utilizado.

Incorporar condutas de segurança no estande de tiro e tomar ações preventivas contra possíveis ameaças contra a sua pessoa ou a terceiros durante sua vida profissional e pessoal, bem como realizar a avaliação que habilita para o porte de arma de fogo funcional.

6.2.5. Etapa após concluído:

O contratado deverá encaminhar a **lista de presenças ou cópia dos certificados** a título de comprovação da efetiva prestação dos serviços, para fins de liberação do pagamento.

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes: **E-mail, telefone ou whatstapp.**

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Indicar as áreas a que estão vinculados os fiscais e gestores:

DIES - Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- O Instrumento de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/Home/BuscaAtosNormativos/0>

Preposto

7.7. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, **no prazo de 2 (dois) dias, após recebimento da Nota de Empenho**, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.8. O contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período **de execução do contrato**.

7.9. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada **pelo Gestor do Contrato**.

7.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.11.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2022 ou outra que venha a substituí-la.

7.13. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções

7.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.21. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

7.21.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;

7.21.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7.22. A a gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.23. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Na contratação direta para registro de preços em que for adotado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá que a Administração realize prévia pesquisa de mercado e demonstre sua vantagem para o órgão.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas desta decisão;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.1.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.17. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 9.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.23. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.1.28. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.34. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.35. Observar a política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

9.1.36. Cadastrar-se no SIGEO através do endereço <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> e vincular-se ao TRF3, para possibilitar o envio de documentos fiscais e certidões de regularidade fiscal, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificada a impossibilidade de utilização do SIGEO pelo contratado.

9.1.38. Estão inclusos na contratação:

- [Cumprir em todo o conteúdo programático.](#)

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, do processo de dispensa ou de inexigibilidade ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. O contratante poderá exigir do contratado, enquanto houver tratamento de dados pessoais, ainda que esgotada a vigência contratual, declaração de que seus empregados, especialmente em relação ao preposto, estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD.

10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.

10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até a data de início do treinamento - 28/09/2026, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

11.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos antes ou durante a realização dos eventos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do treinamento, considerando os feriados e eventuais emendas. Entretanto, como não é permitido efetuar o faturamento após o dia 20 de cada mês, caso recaia nesse período, o prazo será contabilizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

11.3.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de Faturamento

11.7. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo GESTOR, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva Nota Fiscal ou Documento de Cobrança para pagamento:

Como não é permitido efetuar o faturamento **após o dia 20 de cada mês**, caso recaís nesse período, o prazo será contabilizado a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

A nota fiscal ou documento de cobrança será enviada para pagamento após o devido Atesto dos serviços prestados. Para o Atesto, será necessário a **lista de presenças ou cópia dos certificados**, se houver (o prazo para o Atesto é de 2 dias úteis). Caso os referidos documentos não sejam providenciados dentro desse prazo, o envio da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança para pagamento ficará sobrestado até o recebimento da documentação exigida.

Caso a Nota Fiscal ou Documento de Cobrança seja emitida em desacordo com as orientações previamente fornecidas, esta (e) será devolvida (o) ao contratado para as devidas correções e regularização.

11.7.1. O documento de cobrança será emitido em nome da **Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo**, situado(a) na **Rua Peixoto Gomide, nº 768 CEP 01409-903, CNPJ 05.445.105/0001-78**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

11.7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

11.7.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

11.7.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

11.7.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

11.7.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente na qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

11.7.2.1. Qualquer alteração de dados bancários constantes da Proposta Comercial só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à **Divisão Financeira-DUFI**, antes do processamento do respectivo pagamento.

11.7.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

11.7.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.7.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

11.7.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico **admssp-sutd@trf3.jus.br**, ou aos cuidados da **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, no endereço **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone (011) 2172-4203**, que providenciará o protocolo.

Retenção de impostos e contribuições

11.8. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

11.8.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.8.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

11.9. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.9.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

11.10. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

11.11. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.11.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.11.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o gestor do contrato indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.13. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.13.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.13.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.13.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.16.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Reajuste

11.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [21/07/2026 - data de assinatura do Plano de Ensino \(proposta\) - doc. 13430066](#).

11.18. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA** (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.18.1. O requerimento será encaminhada à [Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES](#), no endereço [Avenida Paulista, 1682, Bela Vista São Paulo - SP - CEP 01310-200, 11º andar, Telefone \(011\) 2172-4203](#), no endereço eletrônico: admmsp-sutd@trf3.jus.br.

11.18.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

11.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.21. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.22. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.24. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como nos casos dos subitens 12.1.2, 12.1.3. e 12.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 12.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 12.1.3 e 13.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 12.1.3 e as respectivas sanções.

12.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

12.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

12.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.8.1. Para fins de aplicação da multa, o valor do contrato é o valor atual do contrato quando da prática da infração, incluídos os reajustes/revisões já implementados em decorrência das formas previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

12.8.3. Eventual atualização ou correção monetária do valor da multa será devida apenas após a decisão irreversível que impõe a penalidade.

12.8.4. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, será o índice utilizado para fins de atualização ou correção monetária e de juros de mora devidos em caso de atraso injustificado no pagamento do débito decorrente da multa.

12.8.5. Em vista do disposto no subitem anterior, a atualização ou correção monetária e os juros de mora não serão cumulados.

12.9. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: **20901 - 090017**;

Fonte de Recursos: **100, PTRES 168360 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Federal - JC PO 002**;

Programa de Trabalho: **168360 - CRH (Capacitação de Recursos Humanos)**;

Elemento de Despesa: **33.90.39 - Serv. Terc. Pessoa Jurídica**;

Plano Interno: **Não há**.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas à **Divisão da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - DIES**, situado na **Avenida Paulista, 1682, Bela Vista/SP CEP 01310-200**, telefone **(011) 2172-4203**, ou no e-mail: **admssp-sutd@trf3.jus.br**.

18.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

18.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

18.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

18.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

18.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

18.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, a contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o

prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

18.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

19. FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em de Primeiro Grau em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo, data infra.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Lucia Da Cunha Soares, Diretora da Divisão da Escola de Formação e de Aperfeiçoamento de Servidores**, em 25/08/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Molinari Fessore, Diretora da Subsecretaria de Comunicação, Conhecimento e Inovação**, em 25/08/2026, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **13443396** e o código CRC **9DB59CA1**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PARECER Nº 13483546/2026 - DFORS/ALDF-SP

R
e
g
i
m
e
:
L
e
i
1
4
.
1
3
3
/
2
0
2
1
.
F
á
b
i
o
C
e
s
a
r
:
c
o
n
t
r
a
t
a
ç
ã
o
d
i
r
e
t
a
(
a
r
t
.
7
4
,
i
n
c

.
I
I
I
,
a
l
í
n
e
a
"
f
"
)
. C
u
r
s
o
d
e
A
r
m
a
m
e
n
t
o
e
T
i
r
o
2
0
2
6
(
C
A
T
)
. I
n
e
x
i
g
i
b
i
l
i
d
a
d
e
d
e
l
i
c
i
t
a
ç
ã
o

Trata-se de expediente para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da [Lei 14.133/2021](#), do Curso de Armamento e Tiro 2026 (CAT), ministrado pela pessoa física Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva, na modalidade presencial.

Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (13471549), em cumprimento ao disposto no artigo 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Justificativa para a contratação (DFD 13299398):

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização do **Curso de Armamento e Tiro** destinado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, mediante a contratação de instrutor especializado para ministrar as atividades teóricas e práticas.

A necessidade decorre da existência de novos Agentes da Polícia Judicial em exercício que ainda não tiveram a oportunidade de realizar o Curso de Armamento e Tiro, etapa indispensável à capacitação para o manuseio e emprego seguro de arma de fogo institucional. Além disso, há Agentes da Polícia Judicial que manifestaram interesse em participar do curso por ainda não possuírem porte institucional de arma de fogo, sendo a capacitação requisito essencial para a instrução do respectivo processo administrativo de concessão do porte, conforme as normas aplicáveis.

A contratação possibilitará a formação e a qualificação técnica dos Agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o uso seguro, responsável e eficiente do armamento institucional, para a redução de riscos durante o desempenho das atividades operacionais e para o aperfeiçoamento contínuo do efetivo. Como benefícios diretos, espera-se ampliar o número de servidores aptos ao porte institucional de arma de fogo, fortalecer a capacidade operacional da Polícia Judicial, assegurar maior disponibilidade de agentes qualificados para atuação em missões de segurança institucional, escoltas e proteção de magistrados, além de promover maior eficiência na prestação do serviço público e na proteção de pessoas, instalações e patrimônio da Justiça Federal.

Para atendimento dessa necessidade, propõe-se a contratação do instrutor Fábio César Aparecido Romão da Silva, Policial Civil integrante do Grupo de Operações Especiais (GOE), profissional que reúne ampla experiência operacional e reconhecida qualificação técnica em armamento e tiro, apresentando perfil plenamente compatível com as necessidades de capacitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Conforme currículo constante no doc. SEI nº 13301293, o instrutor possui habilitações nas modalidades Operacional (OP I, OP II e OP III) e Tática (TAT I e TAT II), expedidas pela Academia de Polícia de São Paulo, além de extensa experiência como instrutor convidado de organizações militares e instituições de segurança pública, tendo ministrado cursos e treinamentos para o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira, a Academia de Polícia e outros órgãos de segurança pública. Consta, ainda, sua participação em missões especiais de elevada complexidade, circunstâncias que evidenciam sua elevada capacidade técnica e experiência profissional, tornando-o o profissional que melhor atende às necessidades da Administração para a condução do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial.

Consta dos autos anuência da Excelentíssima Juíza Federal Diretora Acadêmica da Escola de Servidores quanto à contratação pretendida (13446813).

Nos autos:

- DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (13299398);
- Certidão de Retificação do DFD (13324546);
- Pesquisa compras.gov.br (13430042), Pesquisa Outros Entes Públicos (13430048), Pesquisa Sítios Eletrônicos (13430055), Pesquisa Fornecedor (13430058);
- Proposta do contratado (13446512);
- Curriculum Vitae - Fábio César Aparecido (13301293);
- Termo de Justificativas Técnicas (13443138);
- Mapa Riscos - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 (13443388);
- Termo de Referência - Modelo - Lei 14.133/2021 (13443396);
- Despacho informando disponibilidade orçamentária (13446717);
- FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP (13449194);
- FORM LRF - SJSP - Geração da Despesa, sem aumento (13449199);
- Certidão EC 95/2016 Impacto Limite exerc Corrente (13449202);
- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Não Impedimentos, incluindo consulta ao Cadín (13458213);
- Checklist Contratações Diretas (13458255);
- FORM Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (13471533).

Feito o breve relato, passa-se à análise.

Preliminarmente, ressalta-se que temas de responsabilidade das áreas técnica ou gestora, como especificações e decisões de mérito técnico ou administrativo, não serão objeto de análise, senão como elementos necessários à adequada contextualização ou, sendo o caso, para emissão de manifestações de caráter meramente opinativo. Nesse mesmo sentido, o entendimento da Advocacia-Geral da União - AGU, enunciado em seu Manual de Boas Práticas Consultivas:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

I - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Pretende-se a contratação, por inexigibilidade, do curso que irá abordar o treinamento "*Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT*", a ser ministrado para Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, cuja justificativa para a inviabilidade de competição consta no Termo de Justificativas Técnicas (13454530). Cita-se o seguinte excerto (grifamos):

(...)

Característica do serviço singular, que corresponde a **objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais: professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas, etc., a evidente notoriedade dos instrutores e palestrantes, representados pelo profissional Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70 tornando inviável a comparação objetiva e a competição, enquadra-se a presente contratação, com respaldo na hipótese na letra "f" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.**

O professor **Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva - CPF 301.960.568-70**, figura, no presente momento, como promotor e organizador do evento de interesse da área demandante, com o tema abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área técnico responsável.

Da documentação encaminhada pelo instrutor (doc. 13430066 e 13301293) é possível aferir que possui expertise em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado.

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade da especialista indicado para a condução do evento, cuja reconhecida trajetória profissional, devidamente demonstrada na documentação acostada aos autos (doc. 13301293), o

qualifica para o tratamento do tema proposto:

Fábio César Aparecido Romão da Silva

é bacharel em **Ciências Jurídicas pela Universidade Braz Cubas**, com pós-graduação em Direito Público, Direito Privado e Direito Processual, além de **formação complementar pela Escola Superior de Guerra. Atua como Policial Civil do Estado de São Paulo há 24 anos**, com experiência no **Departamento de Inteligência Policial (DIPOL)** e como integrante de grupos operacionais especializados, entre eles o **Grupo de Operações Especiais (GOE)** e o **Grupo de Responsabilidade Tática (GRT)**. Possui ampla qualificação em **armamento e tiro, operações táticas, cães de guerra, balística e segurança institucional**, tendo participado de cursos, **estágios e intercâmbios promovidos por instituições civis e militares**. Exerce também atividades docentes, sendo **Professor de Criminologia da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa da Secretaria de Administração Penitenciária** e professor em curso de pós-graduação em **Cinotecnia Policial**, além de atuar como instrutor e palestrante convidado em cursos e seminários promovidos pelo **Exército Brasileiro, Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Academia de Polícia e demais instituições de segurança pública**.

A notória especialização é assim definida, conforme inc. XIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações):

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

A solução em capacitação apresentada pelo profissional Fábio Cesar Aparecido Romão da Silva não é passível de licitação, é singular, pois deriva de uma atuação intelectual, não podendo ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica.

Não existe, portanto, possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

Sobre o exposto, veja-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

"Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

(...)"

Conforme exposto, e diante da competência e saber do profissional que conduzirá o treinamento, espera-se estar demonstrada a notória especialização, bem como o caráter singular do evento, características que inviabilizam a realização de procedimento competitivo.

A delimitação do objeto e a justificativa, tal como apresentadas pela área requisitante, são indicadores da inviabilidade de competição, amoldando-se ao previsto no artigo 74, inc. III, "f", da [Lei 14.133/2021](#) (grifamos):

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A Lei 14.133/2021 qualifica os serviços técnicos especializados, em seu artigo 74, inciso III, como *"de natureza predominantemente intelectual"*. As consequências dessa opção legislativa ainda são tema de estudos e debates, carecendo de suficiente amadurecimento doutrinário ou de específica apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

A esse respeito, esclarece Marçal Justen Filho^[1] (grifos nossos):

29) A Lei 14.133/2021 e a ausência de alusão ao objeto singular

A eliminação da exigência de objeto singular, solução consagrada na Lei 14.133/2021, **não pode** ser interpretada na acepção da viabilidade de contratação por inexigibilidade de licitação **de todo e qualquer serviço referido no elenco do inc. III do art. 74** da Lei 14.133/2021.

29.1) *A prevalência do caput do artigo 74*

O artigo 74 estabelece que **a inexigibilidade de licitação se configura nas hipóteses em que houver inviabilidade de competição**. O elenco de serviços contemplados no inc. III se constitui em um conjunto de hipóteses, destituído de autonomia normativa própria. É incabível interpretar a questão dissociando a qualificação geral e ampla do *caput* do art. 74 e reputando que todo e qualquer serviço referido no inc. III poderia ser contratado por inexigibilidade de licitação, sem se cogitar da previsão da inviabilidade de competição.

29.2) *Ainda as necessidades diferenciadas da Administração*

A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de **atendimento a necessidades peculiares da Administração**. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que **a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas**. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.

Diante de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 72 da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 72. **O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente caso, a demonstração das razões da escolha do contratado confunde-se com a análise dos requisitos *"serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual"* e *"notória especialização"*, de forma que, atendidos os dois últimos, também estará justificada a escolha do fornecedor ou executante.

II - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL.

Em regra, as ações de capacitação - como cursos, treinamentos, congressos e seminários -, desde que devidamente justificadas e caracterizadas, são serviços técnicos profissionais especializados, conforme expressa previsão no artigo 6º, inciso XVIII, da Lei 14.133/2021 (grifos nossos):

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Sobre o enquadramento do inciso acima destacado, ao tratar do mesmo tema, leciona Marçal Justen Filho, na obra retro mencionada ^[1] (grifo nosso): *"A alínea “f” trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se inclui na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo."*

A pertinência entre a ação de capacitação e a atividade desempenhada foi evidenciada na justificativa do DFD 13299398, do qual se destaca, mais uma vez (grifos nossos):

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de realização do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, mediante a contratação de instrutor especializado para ministrar as atividades teóricas e práticas.

A necessidade decorre da existência de **novos Agentes da Polícia Judicial em exercício que ainda não tiveram a oportunidade de realizar o Curso de Armamento e Tiro, etapa indispensável à capacitação para o manuseio e emprego seguro de arma de fogo institucional.** Além disso, há Agentes da Polícia Judicial que manifestaram interesse em participar do curso por ainda não possuírem porte institucional de arma de fogo, sendo a capacitação requisito essencial para a instrução do respectivo processo administrativo de concessão do porte, conforme as normas aplicáveis.

A contratação possibilitará a formação e a qualificação técnica dos Agentes da Polícia Judicial, contribuindo para o uso seguro, responsável e eficiente do armamento institucional, para a redução de riscos durante o desempenho das atividades operacionais e para o aperfeiçoamento contínuo do efetivo. Como benefícios diretos, espera-se ampliar o número de servidores aptos ao porte institucional de arma de fogo, fortalecer a capacidade operacional da Polícia Judicial, **assegurar maior disponibilidade de agentes qualificados para atuação em missões de segurança institucional, escoltas e proteção de magistrados, além de promover maior eficiência na prestação do serviço público e na proteção de pessoas, instalações e patrimônio da Justiça Federal.**

Para atendimento dessa necessidade, propõe-se a contratação do instrutor **Fábio César Aparecido Romão da Silva, Policial Civil integrante do Grupo de Operações Especiais (GOE), profissional que reúne ampla experiência operacional e reconhecida qualificação técnica em armamento e tiro, apresentando perfil plenamente compatível com as necessidades de capacitação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.** Conforme currículo constante no doc. SEI nº 13301293, o instrutor possui habilitações nas modalidades Operacional (OP I, OP II e OP III) e Tática (TAT I e TAT II), expedidas pela Academia de Polícia de São Paulo, além de extensa experiência como instrutor convidado de organizações militares e instituições de segurança pública, tendo ministrado cursos e treinamentos para o Exército Brasileiro, a Marinha do Brasil, a Força Aérea Brasileira, a Academia de Polícia e outros órgãos de segurança pública. Consta, ainda, sua participação em missões especiais de elevada complexidade, circunstâncias que evidenciam sua elevada capacidade técnica e experiência profissional, tornando-o o profissional que melhor atende às necessidades da Administração para a condução do Curso de Armamento e Tiro destinado aos Agentes da Polícia Judicial.

Assim, está evidenciado que o objeto da contratação é uma ação de capacitação, tendo por finalidade o aperfeiçoamento técnico de servidores para o bom desempenho de suas funções e no interesse da Administração. Caracterizado, dessa forma, o serviço técnico especializado.

III - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.

Embora o requisito "natureza singular do serviço" não tenha sido incluído no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o autor José dos Santos Carvalho Filho^[2] já defendia, no regime da Lei 8.666/1993, que a singularidade do serviço integrava o conceito de notória especialização (grifamos): *"Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que **a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização**".*

De notar que o artigo 6º, inciso XIX, da Lei 14.133/2021, assim define a notória especialização (grifos nossos):

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Não por acaso, o conceito é replicado no artigo 74, § 3º, do mesmo diploma legal (grifos nossos) pois, *"para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,*

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Particularmente, quanto à relevância do papel de tutores, professores e palestrantes, Antônio Carlos Cintra do Amaral^[3] assevera ser inviável a competição em ações de treinamento, por entender inadequada a comparação entre os profissionais ou as empresas (grifamos): *A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."*

No mesmo sentido, a conclusão do Plenário do TCU, na Decisão 439/1998:

Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

(...)

Preferimos falar em cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

Dos documentos que instruem o processo, especialmente a proposta do instrutor (13446512), os objetivos da área demandante (13299398 e 13324546) e a análise da área requisitante, consolidada no Termo de Referência (13443396), conclui-se que a contratação enquadra-se como atividade de treinamento ou capacitação na qual os profissionais participantes são essenciais à obtenção do resultado pretendido.

Na Informação DIES (13438953), a área técnica/requisitante relata, ainda, que o tema é *"(...) abordado da melhor forma e correspondência com às necessidades de capacitação apontadas pela área técnico responsável."*

E conclui:

Da documentação encaminhada pelo instrutor (doc. 13430066 e 13301293) é possível aferir que possui expertise em sua área de atuação, com a sua experiência no mercado.

(...)

Destaca-se, ainda, a evidente notoriedade da especialista indicado para a condução do evento, cuja reconhecida trajetória profissional, devidamente demonstrada na documentação acostada aos autos (doc. 13301293), o qualifica para o tratamento do tema proposto:

(...)

Portanto, foi comprovada a notória especialização do instrutor que se pretende contratar e, ainda que a singularidade do serviço a ser contratado não conste mais como requisito legal, foi esta igualmente contemplada na presente contratação, restando satisfeitos os requisitos exigidos à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme autorizado pelo artigo 74, inc. III, alínea "f", da [Lei 14.133/2021](#).

IV - PREÇO.

Na Informação DIES (13438953), estão registradas a metodologia e as amostras coletadas, concluindo pela compatibilidade do preço praticado (grifamos):

3. PESQUISA DE MERCADO

Para a presente contratação, foi efetuada ampla pesquisa de mercado, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

A) Pesquisa de Preços Compras.gov.br (doc. 13430042):

Não foram localizadas contratações sobre o tema.

B) Pesquisa de contratações com outros entes públicos (doc. 13430048):

não foram localizadas contratações sobre o tema.

C) Pesquisa nos sítios eletrônicos (doc. 13430055):

Não foram encontradas contratações de cursos sobre o tema

D) Pesquisa com o fornecedor (doc. 13430058):

O fornecedor alega não possuir recibos de treinamentos particulares, exercendo docência e instruções ministradas em instituições públicas.

Obs.: Considerando que as pesquisas realizadas restaram infrutíferas, não tendo sido localizados cursos sobre o mesmo tema, ou similares de mesma natureza, ministrados pelo referido profissional, foram utilizados, excepcionalmente, como parâmetros para aferição do valor de mercado o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023 (doc. 13433907) e o cálculo adotado na Manifestação DIES 13314448.

Verificou-se, nesse contexto, que o valor da hora-aula paga a profissionais com formação em pós-graduação lato sensu, admissível apenas para servidores públicos federais, corresponde a R\$ 386,81.

Ademais, mostra-se inviável a competição, por se tratar de outra modalidade de contratação.

Registre-se que na proposta encaminhada pelo profissional (Plano de Ensino, doc. 13430066), está sendo cobrado o mesmo valor pago para os instrutores que ministrarão o mesmo curso, (processo SEI 0011181-21.2026.4.03.8001).

Além disso, o profissional apresentou uma proposta coerente com as necessidades do evento, demonstrando sua capacidade de entender e atender às expectativas.

Diante do exposto, e considerando o valor da hora-aula previsto na Resolução CJF nº 835/2023, para fins de comparativo de preços, espera-se estar demonstrada a compatibilidade do valor proposto com o preços de mercado.

Cumprir registrar que esta Assessoria suscitou questionamento, por meio do Despacho - ALDF 13479318, quanto à ausência de demonstração comparativa entre o valor ofertado pelo docente indicado para ministrar o curso em apreço e os valores usualmente praticados por outros instrutores em capacitações de natureza semelhante, providência que contribuiria para a aferição da compatibilidade dos preços propostos com aqueles vigentes no mercado.

Em resposta, a Manifestação DIES (13482971) esclareceu que foi utilizado, para fins de comparação de preços da contratação do treinamento Curso de Armamento e Tiro 2026 (CAT), o parâmetro adotado nos processos de instrutoria referentes à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) - processo SEI 0011181-21.2026.4.03.8001.

Em atendimento ao Despacho 13479318, foram juntados aos autos os documentos de acesso restrito relativos ao processo de instrutoria referente à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), para fins de comparação de preços da contratação do treinamento **Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT**, no formato presencial, conforme segue:

- justificativa da área requisitante para a contratação dos Agentes da Polícia Judicial (APJs) Márcio Alexandre Ferrão (RF 2749) e Matheus Henrique dos Santos Panisso (RF 8643), ambos integrantes do quadro desta Justiça Federal de São Paulo (doc. 13481654);
- diplomas e currículos dos referidos Agentes da Polícia Judicial, considerando que o valor da hora-aula é calculado com base na maior titulação (docs 13481661 e 13481665);
- Informação DIES com o detalhamento da contratação por instrutoria, inclusive os valores a serem pagos aos instrutores (doc. 13481677);
- despachos de autorização da SADM e da DFOR (docs. 13481684 e 13481698).

Ressalte-se que os valores são definidos pela Resolução CJF nº 835/2023 (doc. 13434630), conforme cálculo adotado na Manifestação DIES nº 13314448, nos seguintes termos:

"Art. 16. O valor da gratificação será calculado em horas-aula ou horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida, conforme o Anexo desta Resolução.

§ 1º O valor da hora trabalhada corresponderá aos percentuais estabelecidos no Anexo, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública federal em vigor, respeitadas as bases de cálculo estabelecidas para cada tipo de atividade.

§ 2º O cálculo dos valores a serem pagos a título de GECC deverá ser efetuado pelo órgão realizador da ação que ensejar tal pagamento."

O valor da hora-aula paga a profissionais com formação em pós-graduação lato sensu, admissível apenas para servidores públicos federais, corresponde a R\$386,81, sendo esse, inclusive, o mesmo valor cobrado pelo profissional pessoa física a ser contratado.

Considerando que o fornecedor não dispõe de recibos relativos a serviços particulares anteriormente prestados, incluiu-se a contratação por GECC como parâmetro de referência.

Quanto ao documento de cobrança, esclarece-se que, para pessoas físicas que não emitem nota fiscal, será utilizado o recibo habitual, a ser emitido após a prestação dos serviços, conforme modelo encaminhado ao fornecedor (doc. 13482909).

Informou, ainda, que o valor da hora-aula pago a profissionais com formação em pós-graduação lato sensu, categoria admissível exclusivamente para servidores públicos federais, corresponde a R\$ 386,81 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos), montante que coincide exatamente com o valor da hora-aula cobrado pelo profissional pessoa física cuja contratação se pretende realizar, evidenciando, assim, a compatibilidade do preço proposto.

Ademais, no que se refere ao documento de cobrança, esclareceu a unidade técnica que, em se tratando de pessoa física não emissora de nota fiscal, será utilizado o recibo habitual, a ser emitido após a efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o modelo previamente encaminhado ao fornecedor (doc. 13482909).

Demonstrada, portanto, a observância ao disposto na IN SEGES/ME 65/2021 (grifamos):

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de **1 (um) ano anterior** à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de **tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal** e de **sítios eletrônicos especializados** ou de **domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de **até 6 (seis) meses de antecedência** da data de divulgação do edital, **contendo a data e a hora de acesso**;

IV - **pesquisa direta** com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**, devendo, em caso de **impossibilidade**, apresentar **justificativa nos autos**.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com **fornecedores**, nos termos do inciso IV, **deverá ser observado**:

I - **prazo de resposta** conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de **propostas formais**, contendo, **no mínimo**:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação **aos fornecedores** das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - **registro, nos autos** do processo da contratação correspondente, da relação de **fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas** como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada **não tenha comercializado o objeto anteriormente**, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com **objetos semelhantes de mesma natureza**, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Registra-se, por fim, que foram atendidos os requisitos exigidos às contratações com a Administração - em especial, a regularidade fiscal, trabalhista e junto aos demais cadastros pertinentes, inclusive perante o CADIN (13458213).

V - CONCLUSÃO.

Com essas considerações, manifesto-me pela regularidade da contratação pretendida e pela possibilidade de sua submissão ao juízo de conveniência e oportunidade da autoridade superior.

É o parecer.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. 2ª. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, comentários ao artigo 74, p. 1023 e 1019.

[2] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2017, p. 200.

[3] AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos*, 1ª ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Pereira da Silva Levy, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 08/09/2026, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13483546** e o código CRC **F1D84701**.

Data e hora da consulta: 10/09/2026 14:18

Usuário: ***.129.758-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90017	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SP	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.445.105/0001-78	RUA PEIXOTO GOMIDE, 768 JARDIM PAULISTA - CAPITAL SP	01409-903
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	PABX (011) 2172-6200

Ano	Tipo	Número
2026	NE	1049

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168360	1000000000	339036	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
10/09/2026	Ordinário	0010998-50.2026	-	27.850,32

Favorecido

Código	Nome	CEP
301.960.568-70	FABIO CESAR APARECIDO ROMAO DA SILVA	07400-295
Endereço		
R.PERFEITA LIBERDADE,176-JARDIM ANGELO		
Município	UF	Telefone
ARUJA	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação				
174	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	III	f	

Descrição

2026RCS0704 DIES - Contratacao de Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT - formato presencial, para atender a JFPG/SP. *ORD. ID PAC UCIN 411/26. CATSER 929.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 10/09/2026 14:18

Usuário: ***.129.758-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	27.850,32

Subelemento 33 - SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Contratacao de Curso de Armamento e Tiro 2026 - CAT formato presencial, em Sao Paulo - 3 turmas de 24h/a cada - inicio em 28/09/2026, conforme Termo de Referencia - Modelo - Lei 14.133/2021 13443396, proposta com do contratado, FORM RCS - Requisicao de Compras e Servicos - JFSP 13449194 e Despacho DFOR 13486783.	27.850,32

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
10/09/2026	Inclusão	72,00000	386,8100	27.850,32

Assinaturas

Ordenador de Despesa

PAULA GISLAINE BARCELOS

***.134.178-**

10/09/2026 14:14:37

Gestor Financeiro

FABIO NUNES DOS SANTOS

***.083.148-**

10/09/2026 14:07:40